

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG

Comunicação Interna - CI nº 21656 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GERP

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2025.

À GECOMP

Assunto: Contratação direta de Serviço de Fornecimento de Lanche para a 30ª Semana do Servidor, na comarca de Divinópolis

Prezados(as),

Considerando que o Pregão Eletrônico nº 113/2025, destinado à contratação de serviço de fornecimento de lanche para a 30^a Semana do Servidor, foi declarado deserto (Processo SEI nº 0170492-17.2025.8.13.0000), solicitamos autorização para contratação direta de empresa especializada para o mesmo objeto.

A contratação da empresa **Alvorada Buffet** tem por finalidade garantir o fornecimento de lanche a 150 (cento e cinquenta) servidores e convidados, no dia 14 de outubro de 2025, na Comarca de **Divinópolis**, quando será realizada a solenidade em homenagem aos servidores que completaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício no TJMG, com a presença do Presidente do Tribunal.

Diante da inviabilidade de competição e da urgência para garantir a realização da cerimônia, contamos com vossa análise e deferimento para o prosseguimento do feito.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Raul Alvaro Moreira Machado, Gerente, em 22/09/2025, às 08:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Alves de Brito Magalhães, Diretor(a) Executivo(a), em 22/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador 24161538 e o código CRC CFB17040.

0200870-53.2025.8.13.0000 24161538v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br Andar: 12

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24161659 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GERP

1. Área Demandante

Diretoria Executiva de Comunicação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (DIRCOM/TJMG).

2. Objeto

Prestação de serviço de alimentação, lanche institucional, para o evento da 30^s Semana do Servidor a ser realizado na comarca de **Divinópolis**, no dia **14 de outubro do ano de 2025**.

3. Justificativa

Atender às demandas de alimentação durante o evento da 30^ª Semana do Servidor, a ser realizado na Comarca de Divinópolis, para os homenageados, a comitiva presidencial e os demais servidores/funcionários da comarca.

4. Especificação do Objeto

- 4.1. Detalhamento do lanche institucional: conforme Anexo I a este Termo de Referência.
- 4.2. Código CATMAS/SIAD: 60020 Serviços de fornecimento de lanche, com opções de cardápio especificados.

4.3. Quantidades a serem fornecidas:

Item	Comarca	Descrição	CATMAS	Unidade de Medida	Quantidade
1	Divinópolis	Lanche Institucional	89010	Unidade	150

5. Detalhamento do Objeto

- 5.1. O quantitativo de 150 (cento e cinquenta) unidades do lanche institucional, especificados no Anexo I, deverá ser servido na comarca.
- 5.2. O evento terá duração entre 2 (duas) a 4 (quatro) horas.

6. Planejamento Inicial dos Trabalhos

- 6.1. Em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, as partes contratantes se reunirão para alinhamento das condições de execução do objeto, tais como:
 - a) Apresentação, para aprovação do Tribunal de modelos a serem utilizados.
 - b) Apresentação de sugestão de composição de cardápios, de acordo com as opções de alimentos descritos neste Termo de Referência.
 - c) Indicação de dados de contato para as solicitações, como e-mail e telefone.
 - d) Outros assuntos inerentes à execução do objeto.

7. Período Previsto de Realização dos Serviços

- 7.1. Inicialmente os serviços serão prestados no dia 14 de outubro do ano de 2025.
- 7.2. Observada a conveniência administrativa e/ou judicial o Tribunal poderá alterar o período de prestação de serviços, durante a vigência do contrato.

8. Detalhamento do Lanche Institucional

- 8.1. Os produtos que deverão compor o lanche institucional estão descritos no Anexo I.
- 8.2. A Contratada poderá sugerir itens além dos descritos neste Termo de Referência, sem custos adicionais para o Tribunal.
- 8.3. Nos dias definidos, deverão ser entregues o quantitativo total de itens descritos para 150 (cento e cinquenta) pessoas.

9. Local de Entrega

- 9.1. Divinópolis: Fórum de Divinópolis Av. Dr. Paulo de Melo Freitas, nº 100, Bairro Liberdade, Divinópolis - MG, CEP: 35502-635.
- 9.2. O Tribunal poderá, sem qualquer prejuízo, indicar outros endereços para entrega nos municípios supracitados.

10. Dias e Horários de Entrega

- **10.1. Dias**: De segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer, excepcionalmente, em feriados locais.
- 10.2. Horários de Entrega: Será confirmado junto a cada contratada, com até 3 (três) dias úteis de antecedência a realização do evento.
- 10.3. As entregas deverão ser feitas no horário definido pelo gestor do contrato na solicitação diária, com tolerância de até 30 (trinta) minutos.

11. Condições de Solicitação do Objeto

- 11.1. As solicitações serão processadas por e-mail.
- 11.2. O CERP fará a solicitação (horário) para a comarca.
- 11.3. Quaisquer alterações na programação de fornecimento, incluindo os cancelamentos, deverão ser acatadas pela contratada, desde que o Tribunal faça a comunicação com até 1 (um) dia antes do efetivo fornecimento.

12. Gestão e Fiscalização do Contrato

- 12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e por servidor lotado na Coordenação de Relações Públicas CERP.
 - 12.1.1. Será realizada a conferência in loco do cumprimento dos itens contratados;
- **12.2.** A gestão do contrato será feita pelo gestor e pela ocupante do cargo de Diretora da Diretoria Executiva de Comunicação DIRCOM.

13. Critérios de Medição e de Pagamento

- 13.1. O Tribunal pagará ao fornecedor o valor unitário adjudicado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho, ficando o pagamento condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas.
- 13.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além

das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

- 13.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
 - 13.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:
 - a) Indicação do objeto deste Termo de Referência;
 - b) Indicação do número deste contrato;
 - c) Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;
 - d) Destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal;
 - e) Conta bancária;
 - f) Relatório fotográfico referente ao evento.
- 13.4. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- 13.5. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa desta contratação:
 - a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto nesta contratação;
 - b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo setor requisitante.
- 13.6. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.
- 13.7. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 3 (três) dias úteis.
- 13.8. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.
 - 13.8.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.
- 13.9. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo TRIBUNAL.
 - **13.9.1.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos produtos.

- 13.10. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência.
- 13.11. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 13.12. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
 - 13.12.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.
 - 13.12.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.
- 13.13. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.
- 13.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, pro rata tempore, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- I = i/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).
 - 13.15. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.
 - 13.15.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

14. Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de até 3 (três) meses, prorrogável conforme permissivo legal.

15. Subcontratação

Somente será admitida a subcontratação do serviço de transporte/entrega do lanche.

16. Sanções Administrativas

16.1. De acordo com o artigo 156 da Lei nº 14.133/21, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência:

- 16.1.2. Multa:
- 16.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.2. Quanto aos percentuais mínimos e máximos das multas contratuais, e sua base de cálculo, deve-se considerar:
 - 16.2.1. Compensatória: conforme padrão do Tribunal.
 - 16.2.2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizados ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
 - 16.2.3. Moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) minutos.

17 – Obrigações

17.1. DO TRIBUNAL:

- 17.1.1. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.
- 17.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
- 17.1.3. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

17.2. DO FORNECEDOR:

- 17.2.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer disposição estabelecida nesta contratação;
- 17.2.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento:
- 17.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução do pedido contido na nota de empenho;
- 17.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza:
- 17.2.5. Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 17.2.6. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 17.2.7. O Fornecedor se obriga a informar imediatamente ao TRIBUNAL alterações

que afetem o teor da Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo.

18. Habilitação

- **18.1.** Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para qual a licitante tenha executado objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de refeições previsto neste Termo de Referência.
- **18.2.** Alvará de Autorização Sanitária, devidamente válido e regular na data de abertura de propostas, expedido pela autoridade sanitária competente.

19. Apresentação de Amostras

- 19.1. O Pregoeiro, subsidiado pelo setor requisitante, poderá solicitar ao arrematante do Lote que apresente amostra dos itens cotados, que serão submetidas à análise pelas equipes da Administração dos respectivos Fóruns.
- 19.2. As amostras serão submetidas a testes pela área técnica solicitante, que enviará parecer ao pregoeiro acerca de sua aceitabilidade ou rejeição.
- 19.3. Serão aceitas as amostras cujos produtos apresentem variação de até 5% (cinco por cento) do peso/volume especificado neste Termo de Referência.
- 19.4. As amostras deverão ser apresentadas em dias e horários a serem informados pelo pregoeiro, respeitado os prazos mínimo e máximo para entrega, respectivamente, de 1 (um) a 2 (dois) dias úteis desde a solicitação pelo pregoeiro, nos Fóruns respectivos de cada Comarca/Lote.
 - 19.4.1. A degustação será realizada por equipe avaliadora a ser designada pelos apoios técnicos, em sessão pública a ser realizada em local a ser definido pelo pregoeiro.
 - 19.4.1.1. Os licitantes poderão acompanhar a sessão de análise/degustação das amostras.
 - 19.4.1.2. As amostras avaliadas deverão receber notas de "0,00" (zero) a "5,00" (cinco) nos seguintes quesitos:
 - a) Variedade na composição dos lanches;
 - b) Apresentação (tamanho e uniformidade das porções, qualidade e funcionalidade dos materiais e utensílios utilizados);
 - c) Qualidade dos ingredientes e do produto final (aparência, frescor e cheiro, textura e sensação manual e oral, temperatura);
 - d) Sabor.
 - 19.4.1.3. Amostras com nota geral inferior a "4,00" (quatro) serão desclassificadas.
 - 19.4.1.4. A nota geral será calculada pela média aritmética das avaliações dos 4 (quatro) quesitos acima e terá 2 (duas) casas decimais.
- 19.5. Por se tratar de produtos perecíveis para consumo imediato, as amostras não serão devolvidas aos licitantes.
- 19.6. A não apresentação de amostras, conforme definido nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da respectiva proposta.

- 19.7. A amostra encaminhada deverá estar devidamente identificada com os seguintes dados:
 - a) Nome e CNPJ do licitante;
 - b) Número do Pregão.

20. Proteção de Dados Pessoais

- **20.1.** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- 20.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 20.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 20.4. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
- 20.5. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.
- **20.6**. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 2 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.
- 20.8. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

ANEXO I - Detalhamento do Lanche Institucional

Item	Descrição	Especificação
1		Serão 150 (cento e cinquenta) convidados ao total, em cada

Lanche Institucional - S30 (serviço volante) uma das 7 (sete) comarcas. O lanche deverá ser composto de, no mínimo, por pessoa:

- 2 (duas) unidades de pão de queijo ou biscoito de queijo, tamanho coquetel, com peso mínimo de 12g cada.
- 4 (quatro) unidades de salgados fritos ou assados, como coxinha de frango; empadinha (sabores diversos); quibe tradicional; mini croissant recheado (frango, bacon, lombinho canadense com ameixa); casulo de queijo; cigarrete de queijo assado; esfiha aberta ou fechada (carne ou queijo temperado); pastel de forno (carne, queijo, frango, milho com requeijão); bolinha de mandioca com queijo e carne seca; croquete de porco ou frango; mini rissole de milho com requeijão; bolinha napolitana; pastelzinho frito de carne ou queijo (massa tradicional); mini enrolado de presunto e queijo; enroladinho de queijo; mini dadinho de tapioca com molho agridoce; mini cigarrete de queijo, lombinho canadense e ameixa.
- 1 (um) mini-sanduíche preparado com pão de forma semiintegral, sem a casca, montado com duas fatias de pão, recheado conforme cardápio aprovado, e posteriormente cortado na diagonal, resultando em dois triângulos. Recheios: patê de frango temperado com maionese, ervas e condimentos leves; patê de atum com maionese e temperos suaves; creme de ricota temperado com ervas frescas (salsinha, cebolinha e manjericão); azeitonas pretas com ricota ou queijo minas; pasta de berinjela assada (babaganuche leve) Ou 1 (um) sanduíche preparado com pão de batata macio, fresco, de boa qualidade, com formato arredondado e tamanho coquetel, pesando aproximadamente 30g a 40g por unidade. O recheio deverá ser composto por, no mínimo, 1 fatia inteira de peito de peru ou frango defumado, dobrada ao meio ou adaptada para caber no pão, resultando no peso desejado, e 1 fatia média de queijo muçarela pesando normalmente entre 10g e 15g. Na opção vegetariana, poderá ser utilizado recheio de patê de cream cheese com tomate seco.
- 2 (duas) pedaços de bolo, com aproximadamente 3 (três) a 4 (quatro) cm de lado, apresentando peso médio de 50 g por unidade. O bolo deve ser preparado em formas retangulares, cortado em pedaços regulares, em formato de cubo. Os sabores disponíveis deverão ser: chocolate, cenoura, laranja, limão e coco, podendo a contratante escolher um ou mais sabores por evento. Todos os bolos deverão conter, obrigatoriamente, uma calda ou cobertura firme na parte superior. Exemplos de coberturas: bolo de chocolate: cobertura de chocolate firme, tipo ganache ou brigadeiro cremoso. Bolo de cenoura: cobertura de chocolate firme. Bolo de laranja e limão: cobertura de glacê cítrico ou calda açucarada firme. Bolo de coco: cobertura de leite condensado ou creme de coco firme, com ou sem coco

ralado.

Bebidas

- 2 (duas) variedades de refrigerante normal, marcas de referência Coca-Cola e Guaraná Antarctica, com quantidade mínima de 200 ml por pessoa.
- 2 (duas) variedades de refrigerante zero, marcas de referência Coca-Cola e Guaraná Antarctica, com quantidade mínima de 100 ml (cem mililitros) por pessoa.
- 2 (dois) tipos de suco natural, comum e zero, sabores laranja, abacaxi com hortela e maracuja, a serem definidos pela contratante, com quantidade mínima de 200 ml por pessoa e teor mínimo de 30% de suco de fruta. Marcas de referência Del Valle, Tial e Do Bem.

100ml (cem mililitros) de água mineral sem gás por pessoa.

Garrafa de café com e sem açúcar de 1,5 L (um litro e quinhentos mililitros), sendo 75 ml (setenta e cinco mililitros) por pessoa, com fornecimento de adoçante (sucralose) em envelope.

4 (quatro) doces finos por pessoa:

Mini tartelette de limão siciliano, base crocante de massa sablée, recheada com creme de limão siciliano de textura firme e cobertura delicada de merengue tostado, pesando cerca de 15g por unidade. Trufa de chocolate meio amargo, doce em formato esférico, com casca de chocolate meio amargo e recheio cremoso de ganache, finalizado com cacau em pó ou cobertura de chocolate, pesando cerca de 15g por unidade. Copinho de mousse de maracujá/limão com crocante, mini copo transparente de 30ml contendo mousse aerada de maracujá ou limão, finalizado com crocante de castanha ou farofa doce, pesando cerca de 20 g por unidade.

Camafeu de nozes, doce modelado em formato oval, à base de nozes trituradas com leite condensado, coberto com fondant branco e decorado com meia noz inteira, pesando aproximadamente 15g por unidade. Bombom de coco, casca fina de chocolate ao leite ou meio amargo, recheada com creme de coco macio, modelado em formato esférico ou retangular, pesando aproximadamente 15g por unidade. Bombom de morango, casca de chocolate ao leite ou meio amargo, recheada com morango inteiro envolto em creme fondant ou brigadeiro branco, pesando cerca de 20g por unidade. Bombom de uva. casca de chocolate ao leite ou meio amargo, recheada com uva fresca inteira envolta em creme fondant ou brigadeiro branco, pesando cerca de 20g por unidade. Brigadeiro de Ninho com Nutella, doce de leite em pó modelado em esfera, coberto com leite em pó e finalizado com pequena porção de creme de

avela Nutella no topo, pesando aproximadamente 15g por unidade.

As unidades deverão ser padronizadas quanto ao tamanho, peso (em média 15g a 20g por unidade).

O fornecimento deverá incluir, obrigatoriamente, copeiros e garçons necessários à reposição nas mesas, recolhimento de copos, utensílios e guardanapos usados e a desmontagem do servico.

O fornecimento também inclui os equipamentos necessários para a adequada apresentação e manutenção da temperatura dos alimentos durante todo o período do evento, tais como réchauds ou equipamentos similares, que garantam a conservação dos alimentos quentes de forma segura e eficiente.

Deverão ser disponibilizados todos os utensílios necessários ao serviço, incluindo, no mínimo, vasilhames de louça/porcelana, bandejas de inox ou material similar de padrão equivalente, xícaras e pires de louça/porcelana, taças de vidro ou copos compatíveis com a proposta do serviço, guardanapos de papel de boa gramatura e demais utensílios e materiais necessários à montagem, apresentação e operação do serviço, conforme as características de cada evento.

A contratada deverá responsabilizar-se pela organização adequada do ambiente, sem ônus para a contratante, devendo diligenciar para que os serviços de alimentação sejam servidos nos horários estabelecidos, bem como efetuar reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento e disponibilizar garçom para montagem, desmontagem e acompanhamento do servico durante o evento.

Os produtos fornecidos deverão ser entregues organizados de forma a facilitar a conferência, acondicionados em porções múltiplas de 50 (cinquenta) unidades, quando aplicável. A apresentação padronizada dos itens deve permitir a rápida verificação das quantidades e facilitar o controle por parte da equipe responsável pelo recebimento, evitando retrabalho e garantindo maior eficiência na conferência dos produtos.

Previsão de duração dos eventos: 2 (duas) horas.



Documento assinado eletronicamente por Raul Alvaro Moreira Machado, Gerente, em 22/09/2025, às 08:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Alves de Brito Magalhães, Diretor(a) Executivo(a), em 22/09/2025, às 15:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador 24161659 e o código CRC 2042F6CB.

0200870-53.2025.8.13.0000 24161659v2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçaives Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 4°

EDITAL Nº 113/2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP/COALI

	DATA DE ABERTURA: 16/09/2025
PROCESSO SIAD Nº 610/2025	HORA DA ABERTURA: 10:00h
	LOCAL: Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br
PARA O EVENTO DA 30º SEMANA DO SERVIDO	IECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (LANCHE INSTITUCIONAL) PR, A SER REALIZADO EM 07 (SETE) COMARCAS (PATOS B CLAROS, VARGINHA, IPATINGA E JUIZ DE FORA), NO
SETOR REQUISITANTE: DIRETORIA EXECUTIVA	A DE COMUNICAÇÃO (DIRCOM)
PREGOEIRO: MARCELA KELLY SIMÕES PIRES	DE FARIA
PREGOEIRO SUPLENTE: DÉBORA BARBOSA C	OUTINHO
APOIO TÉCNICO: LEONARDO MARI DE CASTRO	O E RAUL ÁLVARO MOREIRA MACHADO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: LOTE
	INTERVALO DE LANCES:
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	 LOTES 01, 03, 04, 05 E 06: R\$5,00/LOTE
	LOTES 02 E 07: R\$10,00/LOTE
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/ EQUIPARADAS: SIM	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA: SIM
	EXIGÊNCIA DE GARANTIA:
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO: SIM	PARA A PROPOSTA: NÃO
V9	PARA O CONTRATO: NÃO

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

DATA: ATÉ 10.09.2025

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1: R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais);

LOTE 2: R\$12.000,00 (doze mil reais);

LOTE 3: R\$7.974,00 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais);

LOTE 4: R\$8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais):

LOTE 5: R\$6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais);

LOTE 6: R\$7.350,00 (sete mil trezentos e cinquenta reais);

LOTE 7: R\$11.085,00 (onze mil e oitenta e cinco reais).

O Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Gerência de Compras de Bens e Serviços – GECOMP torna público aos interessados que promoverá a presente licitação por meio do site www.compras.mg.gov.br, a ser processada e julgada em conformidade com Lei federal nº 14.133/2021, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a melhor proposta.

1. DO OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento de alimentação (lanche institucional) para o evento da 30ª Semana do Servidor, a ser realizado em 07 (sete) comarcas (Patos de Minas, Paracatu, Divinópolis, Montes Claros, Varginha, Ipatinga e Juiz de Fora), no período de 7 a 30 de outubro de 2025, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

- 1.1. Em caso de contradição entre as especificações do objeto constantes deste Edital e aquelas descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as primeiras.
- 1.2. Não ocorrendo a hipótese prevista no subitem 1.1, as especificações constantes do Edital e as descritas no Portal de Compras/MG serão consideradas complementares entre si.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1. Poderão ser apresentados pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do Portal de Compras/MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.
- 2.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação das leis que regem a presente licitação ou para solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 2.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos será divulgada no Portal de Compras/MG no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 2.2. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando o Tribunal e os licitantes.
- 2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo.
- 2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo licitatório.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF do Estado de Minas Gerais (<u>www.compras.mg.gov.br</u>), e que explorem atividade pertinente e compatível com o objeto, desde que atendam a todas as exigências contidas neste Edital.
- 3.1.1. Será admitida a participação de pessoa jurídica em consórcio, observadas as seguintes normas, dispostas no art. 15 da Lei federal 14133, de 2021 e nesse edital:
- 3.1.1.1. A(s) empresa(s) que integrar(em) um Consórcio não poderá(ão) participar desta licitação isoladamente ou compondo outro Consórcio.
- 3.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.1.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a inabilitação do Licitante.
- 3.2. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da presente licitação se:
- a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a <u>Lei federal nº 5.764 de 1971</u>, a <u>Lei federal nº 12.690 de 2012</u> e a <u>Lei Complementar federal nº 130 de</u> 2009:
- b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto, vedado ao Tribunal indicar nominalmente pessoas;
- d) em se tratando de cooperativas enquadradas na <u>Lei federal nº 12.690 de 2012</u>, o objeto desta licitação referir-se a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
- 3.3. Não poderá disputar a presente licitação, direta ou indiretamente:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) aquele impedido(a) de licitar e contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais;
- c) aquele declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- d) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:
- e.1) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo; ou
- e.2) a empresa da qual o autor do projeto seja responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto.
- f) o agente público investido ou vinculado ao Tribunal, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- g) o terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- h) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i) a pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento.
- j) a pessoa jurídica que possua em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.
- k) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei federal nº 6.404 de 1976</u>, concorrendo entre si;
- I) a pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- m) aquele(a) proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei federal nº 8.429/1992. (Lei de Improbidade Administrativa);
- n) a pessoa jurídica não autorizada a funcionar no país, quando se tratar de sociedade estrangeira.
- 3.3.1. O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da

personalidade jurídica do Licitante;

- 3.3.2. A critério do Tribunal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas "d" e "e" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do Tribunal:
- 3.3.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico:
- 3.3.3. A vedação que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.4. Será realizada consulta junto aos seguintes cadastros para verificação dos impedimentos:
- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- b) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP: e
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa CNIA.
- 3.4.1. Será realizada, ainda, consulta no módulo Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, a partir da razão social informada, para identificação da matriz e possíveis filiais do Licitante arrematante.
- 3.4.1.1. Após a identificação prevista no subitem anterior, serão consultados os cadastros mencionados no subitem 3.4. para verificação de impedimento de licitar e contratar nos termos das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 3.3.
- 3.4.1.2. A consulta aos cadastros informados no subitem 3.4 ocorrerá após encerrada a etapa de negociação, quando o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificará se o Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se encontra impedido de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta do Estado de Minas Gerais, ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **3.4.1.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário ou sócio administrador, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei federal nº 8.429, de 1992</u>.
- 3.5. Constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade, o Licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 3.5.1. A manifestação, bem como os documentos comprobatórios das respectivas alegações, deverão ser encaminhados no prazo de 02 (duas) horas, ou outro fixado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.
- 3.5.2. Inexistindo prova que comprove a inaplicabilidade da sanção constatada, será a proposta desclassificada por falta de condição de participação.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E FAVORECIDO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

- 4.1. Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no Decreto nº 8.538, de 2015; na Lei nº 20.826, de 2013 e no Decreto nº 47.437, de 2018:
- a) às microempresas e empresas de pequeno porte ME/EPP, conforme definição dos incisos I e II do caput e §4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;
- b) às sociedades cooperativas, conforme definições do artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021, do art. 34 da Lei federal nº 11.488, de 2007, e do art. 4º da Lei federal nº 5.764 de 1971;
- c) ao microempreendedor individual MEI, conforme definido no §1º do art. 18-A da Lei Complementar federal nº 123, de2006;
- d) ao agricultor familiar, conforme definido na Lei federal nº 11.326, de 2006;
- e) ao produtor rural pessoa física, conforme definido na Lei federal nº 8.212, de 1991.
- 4.2. O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.
- **4.3.** A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar Federal nº 123, de 2006</u>, fica condicionada à observância do disposto nos §§ 1º a 3º do <u>art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021</u>, bem como à comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado no momento do credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores CAGEF.
- **4.3.1.** O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá apresentar declaração de observância ao limite definido no § 2º do art. 4º da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Na hipótese de a mesma ME/EPP ou equiparada vencer o lote reservado e o lote de disputa ampla, desde que compostos pelos mesmos itens, prevalecerão os menores preços obtidos.

- 4.5. Caso não haja vencedor para a cota reservada composta pelos mesmos itens do lote principal, esta poderá ser adjudicada para o vencedor do lote principal ou, diante da sua recusa, aos remanescentes, desde que pelo preço do primeiro colocado.
- **4.6.** O Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado não deverá incorrer em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.compras.mg.gov.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.1.1. As especificações do produto ou serviço ofertado, bem como as informações a ele pertinentes, devem ser anexadas em campo próprio do sistema, concomitantemente à proposta, por meio de arquivo no formato PDF;
- 5.1.1.1. Quando necessárias à identificação do objeto, para fins de avaliação da proposta inicial, devem ser anexadas informações que comprovem tecnicamente sua descrição, tais como folder e catálogos, entre outros.
- 5.2. A apresentação de proposta importa declaração, pelo Licitante, de que cumpre os requisitos para habilitação e de que sua proposta atende às exigências deste Edital.
- 5.3. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o Licitante o compromisso de executar o objeto conforme suas especificações, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensilios, dentre outros, em quantidades e qualidades adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.4. O Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, e ainda por meio dos modelos anexos, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências deste Edital e compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) se organizado em cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021
- f) se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei federal n.º 14.133, de 2021.
- g) que não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3.
- 5.4.1. A falsidade das declarações sujeitará o Licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos descritos na etapa de julgamento.
- 5.7. A proposta n\u00e3o poder\u00e1 impor condi\u00f3\u00e3es ou conter op\u00f3\u00e3es, bem como apresentar qualquer elemento que possa identificar o Licitante durante a fase da disputa.
- 5.8. No cadastramento da proposta n\u00e3o \u00e9 permitido qualquer tipo de identifica\u00e7\u00e3o da Licitante nos campos preenchíveis.
- 5.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.
- 5.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto lances manifestamente inexequíveis.
- 5.11. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, por lote, não sendo aceitas

aquelas que contemplem apenas parte do objeto.

- 5.12. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, securitários e trabalhistas, taxas, frete até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.
- 5.13. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, exceto os optantes pelo regime do Simples Nacional, devem apresentar proposta com isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto estadual nº 48.589 de 2023, bem como a Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458 de 2003.
- 5.13.1. A classificação das propostas, etapa de lances e o julgamento dos preços, adjudicação e a homologação serão realizados a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 5.13.2. O Licitante mineiro optante pelo regime do Simples Nacional deverá anexar em sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/.
- 5.14. O Tribunal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias sobre o faturamento, nos termos da legislação vigente.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 6.1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 6.1.2. Os licitantes serão convidados a apresentar lances por meio do sistema eletrônico, observado o horário estabelecido e as regras para sua aceitação.
- 6.1.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no preâmbulo do edital.
- 6.1.4. No transcurso da sessão pública é vedada a identificação dos licitantes até a finalização da etapa de lances.
- 6.1.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado" em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 6.1.5.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
- **6.1.5.1.1.** Após o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de tempo, aleatoriamente determinado, de até dez minutos, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.1.5.1.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o Licitante da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores à de valor mais baixo possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.1.5.1.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 6.1.5.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances conforme sua vantajosidade.
- 6.1.5.1.5. Na ausência de lance final fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de mais três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no subitem 6.1.5.1.4.
- 6.1.5.1.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no 6.1.5.1.5.
- 6.1.6. Ressalvada a hipótese de negociação com o primeiro colocado após a fase de lances, o chat não poderá ser utilizado para oferta de lances, devendo o fornecedor apresentá-los no campo próprio definido no sistema.
- **6.1.6.1.** Observada a ressalva prevista no subitem anterior, os lances apresentados no *chat* serão desconsiderados e caracterizados como ato que perturba a sessão do procedimento licitatório.
- **6.1.7.** O proponente não poderá desistir do lance ofertado, salvo se houver justificativa plausível e devidamente comprovada a ser analisada e aprovada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação durante a etapa de lances.
- 6.1.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo

recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- 6.1.8.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro ou Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação, via chat, dos fatos aos participantes.
- 6.1.9. Caberá ao licitante a incumbência de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.1.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada, hipóteses em que o desempate será definido conforme critérios previstos neste Edital.

6.2. DOS PROCEDIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL № 123, de 2006

- 6.2.1. Se a proposta melhor classificada para o lote com ampla participação não tiver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará a detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate para que apresente novo lance, inferior ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 6.2.2. Inserem-se na situação de empate as propostas ofertadas por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado na proposta melhor classificada.
- 6.2.3. Se a Microempresa. Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação convocará as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada remanescentes que estiverem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.2.4. Caso não haja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada dentro da situação de empate, ou não ocorra a apresentação de novo lance, não será aplicado o desempate e preferência previsto na Lei Complementar federal nº 123 de 2006.

6.3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- **6.3.1.** Após a etapa de envio de lances, havendo propostas iguais não seguidas de lances ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, desde que já observados os procedimentos previstos na Lei Complementar federal nº 123, de 2006, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei federal nº 14.133, de2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na <u>Lei federal nº 14,133, de</u> 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.3.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;
- b) empresas brasileiras:
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei federal nº 12.187, de 29 de dezembro de</u> 2009.
- 6.3.3. Persistindo a situação de empate mesmo após a utilização dos critérios de desempate previstos neste subitem, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7. DO JULGAMENTO

7.1. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 7.1.2. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pelo Apoio técnico, poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta mediante homologação de

amostras, exame de conformidade, catálogos, folders, portfólios e prova de conceito, entre outros testes de interesse do Tribunal, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

- 7.1.2.1. Caso o Termo de Referência ou Projeto Básico exija, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogos, portfólios ou outros documentos similares juntamente com a proposta ajustada, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.1.3. Será desclassificada a proposta que:
- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- c) apresentar preços inexequiveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pelo Tribunal;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.1.4. Para fins de verificação da conformidade da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.1.5. Depois de definido o resultado do julgamento da proposta serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem aquela cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação.

7.2. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, poderá negociar com o primeiro colocado, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas para o Tribunal.
- 7.2.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do subitem anterior, respeitada a ordem de classificação após a etapa de lances, ou, se houver, aplicação dos critérios de desempate.
- 7.2.3. Concluida a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.2.4. A proposta, adequada ao último valor ofertado após a negociação, e, se necessário, os documentos complementares, deverá ser encaminhada no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

7.3. DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

- **7.3.1.** No caso de obras e serviços de engenharía, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor orçado pelo Tribunal.
- 7.3.2. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pelo Tribunal.
- 7.3.3. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.3.4. Havendo indicio de inexequibilidade, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, subsidiados pela área técnica competente, diligenciará e estabelecerá prazo para que o Licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de:
- a) planilha de custos elaborada pelo Licitante;
- b) documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- c) outros documentos comprobatórios da exequibilidade.
- 7.3.5. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados os quantitativos mínimos e os preços unitários e global máximos.
- 7.3.5.1. No caso de serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 7.3.5.1.1. O Licitante Vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Tribunal deverá apresentar garantia adicional equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, como condição para homologação desta licitação, sem prejuízo das demais garantias exigíveis para a contratação.

- 7.3.5.1.2. A garantia adicional prevista no subitem anterior deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico coali@timg.jus.br, com cópia para cofis@timg.jus.br, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado.
- 7.3.5.1.3. A aprovação da garantia adicional é requisito essencial para homologação do certame, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- **7.3.5.1.4.** Havendo incidência de garantia principal e, nos termos do subitem 7.3.5.1.1, de garantia adicional, é facultado ao Licitante vencedor apresentá-las conjuntamente, antes da homologação do certame.

7.4. DA PROPOSTA AJUSTADA

- 7.4.1. A proposta, adequada ao último lance ofertado, independentemente de alteração do valor inicial e, se necessário, os documentos complementares, deverão ser encaminhados no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.
- 7.4.1.1. A prorrogação de que trata o subitem anterior poderá ocorrer nas seguintes situações:
- a) por solicitação do Licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela Comissão de Contratação;
- b) de oficio, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos neste Edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem 7.1.
- 7.4.1.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, os quais deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- 7.4.1.2.1. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá solicitar o envio dos documentos previstos no subitem anterior previamente por e-mail, sem em prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.4.2. A proposta ajustada deverá ser apresentada conforme modelo deste Edital, sem emendas, acréscimos, ressalvas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) razão social, CNPJ (que deverá ser o mesmo para a proposta comercial e Nota Fiscal), endereço completo, número de telefone, e-mail (que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG), bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência na qual deseja receber seus créditos;
- b) especificações técnicas e outros elementos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos, de modo a identificar o objeto licitado;
- c) preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote, em moeda corrente do País, observando o número máximo de 02 (duas) casas decimais;
- d) valor global em moeda corrente nacional e por extenso;
- e) data e assinatura do representante legal do Licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- g) discriminação dos preços COM ICMS e SEM ICMS, quando aplicável.
- 7.4.3. A proposta que desatender os critérios acima não será aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, acarretando a desclassificação do certame, caso eventuais vícios não sejam sanados.
- 7.4.4. As declarações contidas no Anexo III deverão ser enviadas pelo sistema juntamente com a proposta ajustada.

7.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES À PROPOSTA AJUSTADA

7.5.1. DAS PLANILHAS VINCULADAS À PROPOSTA AJUSTADA

- 7.5.1.1. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo Tribunal, o Licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.
- 7.5.1.1. O disposto no subitem 7.5.1.1 não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 7.5.1.1.2. A planilha deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, e, conforme o caso, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas BDI, dos Encargos Sociais ES, ou da composição dos Lucros e Despesas Indiretas LDI.

- 7.5.1.2. Os valores apresentados por meio das planilhas indicadas nos subitens 7.5.1.1 e 7.5.1.1.2 serão utilizados para elaboração do cronograma físico-financeiro, quando exigido, e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.5.1.3. Erros no preenchimento das planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo Licitante, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, desde que sejam observados os critérios de aceitabilidade dos preços previstos neste Edital.
- **7.5.1.3.1.** A proposta cujo preço unitário estiver acima do valor unitário de referência poderá ter seus valores adequados da seguinte forma:
- a) readequação não linear dos preços unitários, a critério do Licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;
- b) aplicação do desconto percentual linear dos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;
- 7.5.1.3.1.1. Excepcionalmente, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os unitários que o compõem necessitarem de ajustes aos estabelecidos neste Edital, será possível ao Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários constantes de sua proposta, observados os valores unitários máximos estimados.
- **7.5.1.3.2.** O prazo previsto no subitem 7.5.1.3 poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, quando constatada sua insuficiência para a correção dos erros verificados.
- **7.5.1.4.** O ajuste de que trata o subitem 7.5.1.3. se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora.

7.5.2. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 7.5.2.1. Caso haja exigência de apresentação de amostra, o Licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.5.2.1.1. Por meio de mensagem no sistema, serão divulgados:
- a) o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- b) os resultados das avaliações.
- 7.5.2.1.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será desclassificada.
- 7.5.2.2. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta do segundo classificado, seguindo-se com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1.1.** A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, iniciando-se a análise da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta mais vantajosa.
- 8.1.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do Licitante mais bem classificado.
- 8.1.3. A documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral CRC do CAGEF.
- **8.1.4.** Será enviada por meio do sistema eletrônico a documentação não contemplada no CRC, inclusive as declarações elencadas no subitem 8.8, em formato digital, no prazo mínimo de 02 (duas) horas ou outro prazo estabelecido, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro ou Comissão de contratação.
- **8.1.5.** Constitui obrigação do Licitante a verificação da validade dos documentos constantes de seu Certificado de Registro Cadastral CRC.
- 8.1.5.1. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação a obtenção desses documentos junto a sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões.
- 8.1.5.2. Na eventualidade de constar(em) documento(s) vencido(s) no CRC, e não sendo possível ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação atualizá-los na forma do subitem 8.1.5.1., é dever do Licitante apresentar documento(s)

substitutivo(s), válido(s) e regular(es), observado o prazo previsto no subitem 8.1.4., sob pena de inabilitação.

- 8.1.5.3. Não havendo prazo de validade expresso na certidão, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de emissão do documento.
- 8.1.6. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a obtenção de documentos, pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, não se responsabilizando o Tribunal por eventual indisponibilidade dos sistemas.
- 8.1.6.1. Ocorrendo indisponibilidade dos sistemas e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o Licitante será inabilitado.
- 8.1.7. O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação verificarão a autenticidade dos documentos apresentados.
- 8.1.7.1. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, abrir-se-á prazo de 01 (um) dia útil para apresentação da documentação comprobatória da autenticidade, sob pena de inabilitação.
- **8.1.8.** O Licitante que participar como matriz deverá apresentar todos os documentos em nome da matriz; e, se participar como filial, deverá apresentar todos os documentos em nome da filial, exceto:
- a) os documentos que devam ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz; e
- b) os atestados de capacidade técnica, os quais poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do Licitante.
- 8.1.9. As ME e EPP e equiparadas deverão apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes contenham alguma restrição.
- 8.1.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação, prorrogável por igual período, a critério do Tribunal, para regularização da documentação.
- 8.1.9.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista, por igual período, dependerá de requerimento devidamente fundamentado e dirigido ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, devendo ser apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 8.1.9.3. O prazo para regularização é restrito aos documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, não se estendendo aos documentos relativos à habilitação jurídica, à habilitação social, à qualificação técnica e econômico-financeira e às declarações previstas no subitem 8.8.
- 8.1.9.4. Não havendo regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo previsto neste Edital, decairá o direito à contratação, sendo facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou ainda revogar a licitação.
- 8.1.10. Entregues os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações, desde que necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
- 8.1.11. Na hipótese de o Licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.1.12. Com vistas à conferência da autenticidade e confirmação da integridade dos documentos para fins de habilitação, estes deverão ser preferencialmente gerados digitalmente com a respectiva assinatura digital.
- 8.1.13 O Licitante responderá pela veracidade da declaração previamente prestada no sistema eletrônico quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 8.1.14. O Licitante que atender às exigências para habilitação fixadas neste Edital, será declarado habilitado.

8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.2.1. Para a habilitação jurídica será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:
- a) Para Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Para Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) <u>Para Microempreendedor Individual MEI</u>: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- d) Para Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- e) Para Sociedade por Ações: inscrição do ato constitutivo, estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- f) <u>Para Sociedade Simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro no qual tem sede a matriz;
- h) <u>Para Sociedade Cooperativa</u>: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei federal nº 5.764, de 1971.
- i) Para Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º do Decreto federal nº 11.802, de 2023.
- j) <u>Para Produtor Rural</u>: cadastro informatizado da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF-MG), conforme estabelecido pelo Decreto nº 45.030, de 2009 ou matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.
- k) Para Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b**) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.4.1. Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:
- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

8.5. DA HABILITAÇÃO DAS COOPERATIVAS QUANDO APLICÁVEL:

- 8.5.1. Será exigida a seguinte documentação complementar para as Cooperativas:
- a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei federal nº 5.764 de 1971;
- b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) Registro previsto no art. 107 da Lei federal nº 5.764 de 197;
- e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- f.1) ata de fundação;
- f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f.6) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei federal nº 5.764 de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6. DA HABILITAÇÃO PARA CONSÓRCIOS QUANDO APLICÁVEL:

- 8.6.1. Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, previstas neste Edital e ainda, adicionalmente:
- **8.6.1.1. Para a habilitação jurídica:** apresentar termo de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei federal nº 6.404, de 1976 e ainda:
- a) indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no Consórcio, sendo a responsável principal perante o Tribunal, e que deverá ter poderes expressos para representar o Consórcio em todas as fases do procedimento de contratação, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do Contrato, até o término de sua vigência;
- b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em Consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao Contrato, até o recebimento definitivo do objeto pelo Tribunal;
- c) compromisso de que o Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Tribunal, até o recebimento definitivo do objeto do Contrato;
- d) compromisso expresso de que o Consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros:
- e) compromissos, obrigações e definição da participação individual (percentual) de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do Contrato;
- f) duração do Consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do Contrato, se este vier a ser firmado;
- g) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do Contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;
- **8.6.1.1.1.** O Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes.
- **8.6.1.2. Para habilitação técnica:** havendo necessidade de comprovação de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, nos mesmos moldes exigidos do licitante individual, para fins de atendimento do quantitativo mínimo exigido em cada parcela de maior relevância.
- **8.6.1.3. Para habilitação econômico-financeira:** havendo necessidade de comprovação de habilitação econômico-financeira, deverão ser observadas as seguintes regras:
- a) Quando houver exigência de índices contábeis, estes deverão ser atendidos individualmente por cada membro do consórcio;
- 8.6.2. Cada empresa do consórcio deverá apresentar as declarações contidas no Anexo III;
- 8.6.3. Há responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- **8.6.4.** O licitante adjudicatário é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 8.6.1.1.1.
- **8.6.5.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Tribunal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio atende, no mínimo, os mesmos requisitos comprovados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.7.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha executado

objeto pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto desta licitação, contemplando a parcela de maior relevância técnica, qual seja, o fornecimento de refeições e/ou lanches, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total previsto neste Termo de Referência, para cada lote.

- 8.7.1.1. Será admitido o somatório de atestados, desde que pelo menos um atestado contemple no mínimo 50 (cinquenta) refeições e/ou lanches.
- 8.7.2. Alvará de Autorização Sanitária, devidamente válido e regular, expedido pela autoridade sanitária competente.
- 8.7.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Dados do licitante: nome e CPF/CNPJ;
- b) Dados da empresa contratante: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) Descrição detalhada dos serviços executados permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto da licitação;
- d) Dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) Local, data de emissão e assinatura do emissor.
- 8.7.3.1. O Tribunal poderá realizar diligências para esclarecer quaisquer dúvidas ou informações omíssas, ou para complementar dados apresentados.

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

- 8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:
- a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de Licitantes e à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei federal nº 14.133 de 2021.
- 9.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, sua intenção de recorrer, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, sob pena de preclusão.
- 9.3. O juízo de admissibilidade recursal será realizado pelo Pregoeiro ou Comissão de Contratação após a etapa de manifestação de intenção de recorrer, ao final da etapa de habilitação.
- 9.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade.
- 9.4.1. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo previsto no subitem anterior, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.5. Será assegurada ao Licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.6. As razões e contrarrazões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará, motivadamente, o recurso à autoridade superior.
- 9.6.1. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.7. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação do ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração conferirão efeito suspensivo à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. Na ausência de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a

adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

- 9.10. Não serão conhecidos recursos interpostos sem observância da forma e do prazo estabelecidos neste Edital.
- 9.11. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

10. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, bem como exauridos os recursos administrativos, a autoridade superior poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Após a homologação, o Adjudicatário será convocado para assinar eletronicamente o termo de contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Adjudicatário, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Tribunal.
- 12.2. Será facultado ao Tribunal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 12.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.2, o Tribunal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 12.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Tribunal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.
- 12.3.1. O disposto no subitem 12.3 n\u00e3o se aplica aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea "a" do subitem 12.2.1.
- 12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 12.6. Consideram-se presentes no instrumento equivalente ao termo de contrato, independentemente de transcrição, todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto.
- 12.6.1. É condição para o envio eletrônico do instrumento equivalente ao termo de contrato, ou para disponibilização do termo contratual para assinatura:
- a) Cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Adjudicatário no Sistema Eletrônico de Informação -SEI/TJMG, observadas, para o cadastro, as disposições constantes do Anexo II;
- b) Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo, na forma dos art. 2º e 4º da <u>Resolução CNJ nº 07 de 2005</u>, conforme modelo em anexo;
- 12.6.1.1. A disponibilização do termo contratual para assinatura depende, além dos documentos descritos nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.6.1, do encaminhamento da planilha de composição de custos e formação de preços

do objeto, discriminando as parcelas representativas do preço, em especial custos diretos, Lucro, BDI quando for o caso, e impostos diretos, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo V.

- 12.6.1.1.1. O disposto neste subitem não se aplica quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 12.6.1.1.2. O disposto neste subitem n\u00e3o se aplica quando a Planilha de Custos e Forma\u00e7\u00e3o de Pre\u00e7os for exigida juntamente com a proposta.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
- 13.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- 13.1.2.1. Considera-se n\u00e3o manuten\u00fc\u00e3o de proposta, dentre outras hip\u00f3teses:
- a) não envíar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1. Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;
- 13.1.3.2. A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.
- 13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 13.1.5. Fraudar a licitação
- 13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e
 13.1.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, bem como as descritas nos subitens 13.1.1., 13.1.2. e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.
- c.1) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.1, 13.1.2., 13.1.3. e 13.1.4., a multa será de 0,5% a 15% do valor do orçamento estimado para a Licitação.
- c.2) Para as infrações previstas nos subitens 13.1.5, 13.1.6., 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.
- 13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.
- 13.3.1. Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 13.3, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.
- 13.3.2. Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

- 13.3.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.
- 13.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do <u>art. 158 da Lei federal nº 14.133</u>, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.4.1. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.7. A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 13.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 13.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP, devendo o Licitante ser descredenciado junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 13.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- 13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 13.12. Os débitos do Licitante resultante de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.
- 13.13. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº 880/2018/TJMG, do Órgão Especial deste Tribunal, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713/2020/TJMG.
- 13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.
- 13.15. A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021 e em regulamento próprio do Tribunal.

14. DA CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA

14.1. As despesas referentes à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do Tribunal, na(s) classificação(ões) econômica(s): 3.3.90.39.55 - Eventos de comunicação institucional.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. É facultado ao Licitante, quando aplicável, realizar vistoria para conhecer o local e as condições de realização do objeto licitado, hipótese em que o Tribunal disponibilizará datas e horários diferentes para os eventuais interessados.
- **15.2.** O Pregoeiro ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins, respectivamente, de classificação e de habilitação, observado o disposto na Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 15.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o subitem 15.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 15.3. No interesse do Tribunal, em qualquer fase da licitação, é facultado ao Pregoeiro ou à Comissão de Contratação:
- a) promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou aferir a idoneidade dos Licitantes:
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.
- 15.4. Informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados no Portal de Compras/MG, endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.
- 15.5. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que deve se abster de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º. da Lei federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, bem como o seu compromisso em observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência, segurança jurídica, competitividade, celeridade, economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do Tribunal, disponível no endereço eletrônico: http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/programa-de-integridade-do-timg.htm#.XkXCOXtKiUm.
- 15.5.1. A participação na presente licitação importa em ciência do Licitante de que, caso contratado, poderão ser solicitadas informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à Integridade da empresa.
- 15.6. Este processo é eletrônico e estará disponível para vista mediante acesso do usuário externo pelo Sistema Eletrônico de Informação SEI TJMG por meio do endereço eletrônico https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador externo.php?

 acao=usuario externo logar&id orgao acesso externo=0, mediante e-mail e senha pessoais e intransferíveis.
- 15.6.1. É de responsabilidade do Licitante realizar seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação SEI TJMG para vista ao processo eletrônico.
- 15.6.2. A solicitação de vista do processo eletrônico deverá ser enviada para o endereço eletrônico coali@tjmg.jus.br a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de publicação do Edital, até 01 (um) dia útil antes da data da sessão pública.
- 15.6.2.1. A partir da data de abertura da sessão pública a vista será concedida desde que o processo não esteja concluso para análise interna.
- 15.7. A apresentação de proposta à presente licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se, preferencialmente, o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.
- 15.7.1. As notificações serão encaminhadas ao endereço eletrônico informado na proposta ajustada, no cadastro no SEI ou, na ausência desses, ao endereço eletrônico informado no CRC.
- 15.7.1.1. Em caso de não manutenção da proposta, as notificações ocorrerão por meio do endereço eletrônico registrado no CRC.
- **15.7.2.** A ausência de manifestação expressa e tempestiva do Licitante ou Contratado após o encaminhamento de notificação por meio de um dos endereços eletrônicos previstos nos subitens anteriores poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
- 15.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 15.10. Salvo por ato do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, ou por disposição em contrário, a suspensão do expediente do Tribunal não implica em suspensão da contagem dos prazos previstos neste Edital.
- 15.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

- 15.12. E vedado caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira.
- 15.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no art. 125 da Lei 14.133, de 2021.
- 15.14. O Edital e seus anexos são complementares entre si, devendo ser lidos e interpretados na íntegra e conjuntamente, não sendo aceitas alegações de desconhecimento após encaminhamento da proposta.

16. DA REGÊNCIA

16.1. Esta Licitação é regida pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018;
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Lei complementar federal nº 123, de 2006;
- e) Decreto 48,723, de 2023;
- f) Resolução CNJ nº 400, de 2021;
- g) Portaria Conjunta nº 593/PR/2016.

17. DOS ANEXOS

17.1. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I do TR - Detalhamento do lanche institucional;

Anexo II – Regras para Cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal – SEI/TJMG;

Anexo III – Declarações referentes às Condições de Participação, Apresentação de Proposta e Habilitação;

Anexo IV - (modelo) Proposta Ajustada;

Anexo V - (modelo) Planilha de Custos e Formação dos Preços:

Anexo VI - Minuta do Contrato.[1]

[1]Minuta de contrato elaborada pela GECONT e previamente aprovada pela ASCONT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÁREA DEMANDANTE

Diretoria Executiva de Comunicação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (DIRCOM/TJMG).

2. OBJETO

Prestação de serviços de fornecimento de alimentação (lanche institucional) para o evento da 30ª Semana do Servidor, a ser realizado em 07 (sete) comarcas (Patos de Minas, Paracatu, Divinópolis, Montes Claros, Varginha, Ipatinga e Juiz de Fora), no período de 7 a 30 de outubro de 2025.

3. JUSTIFICATIVA

Atender às demandas de alimentação durante o evento da 30^a Semana do Servidor, a ser realizado nas Comarcas de Patos de Minas, de Paracatu, de Divinópolis, de Montes Claros, de Varginha, de Ipatinga e de Juiz de Fora, para os homenageados, a comitiva presidencial e os demais servidores/funcionários da comarca.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Detalhamento do lanche institucional: conforme Anexo I a este Termo de Referência.

LOTE 01

Item	Comarca	Descrição	Código CATMAS	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1,1	Patos de Minas	Lanche Institucional	60020	Unidade	150	R\$48,00	R\$7.200,00

LOTE 02							
Item	Comarca	Descrição	Código CATMAS	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
2,1	Paracatu	Lanche Institucional	60020	Unidade	150	R\$80,00	R\$12.000,00

LOTE 03							
ltem	Comarca	Descrição	Código CATMAS	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
3,1	Divinópolis	Lanche Institucional	60020	Unidade	150	R\$53,16	R\$7.974,00

	LOTE 04							
Item	Comarca	Descrição	Código CATMAS	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
4,1	Montes Claros	Lanche Institucional	60020	Unidade	150	R\$55,00	R\$8.250,00	

	LOTE 05							
Item	Comarca	Descrição	Código CATMAS	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
5,1	Varginha	Lanche Institucional	60020	Unidade	150	R\$43,80	R\$6.570,00	

	LOTE 06							
Item	Comarca	Descrição	Código CATMAS	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
6.1	Ipatinga	Lanche Institucional	60020	Unidade	150	R\$49,00	R\$7.350,00	

LOTE 07								
Item	Comarca	Descrição	Código CATMAS	Unidade	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	
7.1	Juiz de Fora	Lanche Institucional	60020	Unidade	150	R\$73,90	R\$11.085,00	

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

- 5.1. O quantitativo de 150 (cento e cinquenta) unidades do lanche institucional, especificado no Anexo I, deverá ser servido em cada uma das sete comarcas supracitadas.
- 5.2. Cada evento terá duração entre 02 (duas) a 04 (quatro) horas.

6. PLANEJAMENTO INICIAL DOS TRABALHOS

- 6.1. Em até 03 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, as partes contratantes se reunirão para alinhamento das condições de execução do objeto, tais como:
- a) Apresentação, para aprovação do Tribunal, de modelos a serem utilizados.
- b) Apresentação de sugestão de composição de cardápios, de acordo com as opções de alimentos descritos neste Termo de Referência.
- c) Indicação de dados de contato para as solicitações, como e-mail e telefone.
- d) Outros assuntos inerentes à execução do objeto.

7. PERÍODO PREVISTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Inicialmente os serviços serão prestados no período de 7 a 30 de outubro de 2025.
- 7.2. Observada a conveniência administrativa e/ou judicial, o Tribunal poderá alterar o período de prestação de serviços, durante a vigência do contrato.

8. DETALHAMENTO DO LANCHE INSTITUCIONAL

- 8.1. Os produtos que deverão compor o lanche institucional estão descritos no Anexo I.
- 8.2. A Contratada poderá sugerir itens além dos descritos neste Termo de Referência, sem custos adicionais para o Tribunal.
- 8.3. Nos días definidos, deverá ser entregue o quantitativo total de itens descritos para 150 (cento e cinquenta) pessoas.

9. LOCAIS DE ENTREGA

- 9.1. Patos de Minas: Fórum de Patos de Minas Av. Padre Almir Neves de Medeiros, nº 1600, Bairro Sobradinho, Patos de Minas - MG, CEP: 38701-118.
- 9.2. Paracatu: Fórum de Paracatu Av. Olegário Maciel, nº 193, Bairro Centro, Paracatu MG, CEP: 38600-210.
- 9.3. Divinópolis: Fórum de Divinópolis Av. Dr. Paulo de Melo Freitas, nº 100, Bairro Liberdade, Divinópolis MG, GEP: 35502-635.
- 9.4. Montes Claros: Fórum de Montes Claros Av. Doutor Adão Múcio de Resende Prates, nº10, Bairro Ibituruna, Montes Claros MG, CEP: 39408-010.
- 9.5. Varginha: Fórum de Varginha Av. Isaltina Moraes Braga, nº 125, Bairro Residencial Vale das Palmeiras, Varginha MG, CEP: 37031-300.
- 9.6. Ipatinga: Fórum de Ipatinga Av. Maria Jorge Selim de Sales (Pça dos Três Poderes), nº 170, Bairro Centro, Ipatinga MG, CEP: 35160-011.
- 9.7. Juiz de Fora: Fórum de Juiz de Fora Rua Marechal Deodoro, nº 662, Bairro Centro, Juiz de Fora MG, CEP: 36015-900.
- 9.8. O Tribunal poderá, sem qualquer prejuizo ou ônus adicional ao contrato, indicar outros endereços para entrega nos municípios supracitados.

10. DIAS E HORÁRIOS DE ENTREGA

- 10.1. Dia de Entrega: De segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer, excepcionalmente, em feriados locais.
- 10.2. Horário de Entrega: Será definido junto a cada contratada, com até 03 (três) dias úteis de antecedência da realização do evento.
- 10.3. As entregas deverão ser feitas no horário definido pelo gestor do contrato na solicitação diária, com tolerância de até 30 (trinta) minutos.

11. CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. As solicitações serão processadas por e-mail.
- 11.2. O CERP fará a solicitação (horário) para todas as comarcas, de forma autônoma das demais, em decorrência das especificidades e adequações necessárias de cada local, bem como da agenda presidencial.

11.3. Quaisquer alterações na programação de fornecimento, incluindo os cancelamentos, deverão ser acatadas pela Contratada, desde que o Tribunal faça a comunicação com até 01 (um) dia útil antes do efetivo fornecimento.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e por servidor lotado na Coordenação de Relações Públicas – CERP.
- 12.1.1. Será realizada a conferência in loco do cumprimento dos itens contratados.
- 12.2. A gestão do contrato será feita pelo(a) ocupante do cargo de Diretor(a) da Diretoria Executiva de Comunicação DIRCOM.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Somente será admitida a subcontratação do serviço de transporte/entrega do lanche, conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme item 13 do Edital e disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

17. OBRIGAÇÕES

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

18. HABILITAÇÃO

Conforme 8.7 do Edital.

19. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

- 19.1. O Pregoeiro, subsidiado pelo setor requisitante, poderá solicitar ao arrematante do Lote que apresente amostra dos itens cotados, que será submetida a análise pelas equipes da Administração dos respectivos Fóruns.
- 19.2. As amostras serão submetidas a testes pela área técnica solicitante, que enviará parecer ao pregoeiro acerca de sua aceitabilidade ou rejeição.
- 19.3. Serão aceitas as amostras cujos produtos apresentem variação de até 5% (cinco por cento) do peso/volume especificado neste Termo de Referência.
- 19.4. As amostras deverão ser apresentadas em dias, horários e locais a serem informados no chat pelo pregoeiro, respeitados os prazos mínimo e máximo para entrega, respectivamente, de 01 (um) a 02 (dois) dias úteis após a solicitação pelo pregoeiro, nos Fóruns respectivos de cada Comarca/Lote.
- 19.4.1. A degustação será realizada por equipe avaliadora a ser designada pelos apoios técnicos, em sessão pública, conforme estabelecido no item acima.
- 19.4.1.1. Os licitantes poderão acompanhar a sessão de análise/degustação das amostras.
- 19.4.1.2. As amostras avaliadas deverão receber notas de "0,00" (zero) a "5,00" (cinco) nos seguintes quesitos:
- a) Variedade na composição dos lanches;
- b) Apresentação (tamanho e uniformidade das porções, qualidade e funcionalidade dos materiais e utensílios utilizados);
- c) Qualidade dos ingredientes e do produto final (aparência, frescor e cheiro, textura e sensação manual e oral, temperatura);
- d) Sabor.

- 19.4.1.3. Amostras com nota geral inferior a "4,00" (quatro) serão desclassificadas.
- 19.4.1.4. A nota geral será calculada pela média aritmética das avaliações dos 04 (quatro) quesitos acima e terá 02 (duas) casas decimais.
- 19.5. Por se tratar de produtos perecíveis para consumo imediato, as amostras não serão devolvidas aos licitantes.
- 19.6. A não apresentação de amostras, conforme definido nos subitens anteriores, ensejará a desclassificação da respectiva proposta.
- 19.7. A amostra encaminhada deverá estar devidamente identificada com os seguintes dados:
- a) Nome e CNPJ do licitante:
- b) Número do Pregão.

20. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme disposições da Minuta de Contrato - Anexo VI.

ANEXO I - Detalhamento do Lanche Institucional

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
		Em cada uma das 07 (sete) comarcas haverá um total de 150 (cento e cinquenta) convidados. O lanche deverá conter, no mínimo, por pessoa:
		 02 (duas) unidades de p\u00e3o de queijo ou biscoito de queijo, tamanho coquetel, com peso m\u00ednimo de 12g cada.
		 04 (quatro) unidades de salgados fritos ou assados, como coxinha de frango; empadinha (sabores diversos); quibe tradicional; mini croissant recheado (frango, bacon, lombinho canadense com ameixa); casulo de queijo; cigarrete de queijo assado; esfiha aberta ou fechada (carne ou queijo temperado); pastel de forno (carne, queijo, frango, milho com requeijão); bolinha de mandioca com queijo e carne seca; croquete de porco ou frango; mini rissole de milho com requeijão; bolinha napolitana; pastelzinho frito de carne ou queijo (massa tradicional); mini enrolado de presunto e queijo; enroladinho de queijo; mini dadinho de tapioca com molho agridoce; mini cigarrete de queijo, lombinho canadense e ameixa.
		• 01 (um) mini-sanduíche preparado com pão de forma semi-integral, sem a casca, montado com duas fatias de pão, recheado conforme cardápio aprovado, e posteriormente cortado na diagonal, resultando em dois triângulos. Recheios: patê de frango temperado com maionese, ervas e condimentos leves; patê de atum com maionese e temperos suaves; creme de ricota temperado com ervas frescas (salsinha, cebolinha e manjericão); azeitonas pretas com ricota ou queijo minas; pasta de berinjela assada (babaganuche leve) Ou 01 (um) sanduíche preparado com pão de batata macio, fresco, de boa qualidade, com formato arredondado e tamanho coquetel, pesando aproximadamente 30g a 40g por unidade. O recheio deverá ser composto por, no mínimo, 01 fatia inteira de peito de peru ou frango defumado, dobrada ao meio ou adaptada para caber no pão, resultando no peso desejado, e 01 fatia média de queijo muçarela pesando normalmente entre 10g e 15g. Na opção vegetariana, poderá ser utilizado recheio de patê de cream cheese com tomate seco.
		• 02 (dois) pedaços de bolo, com aproximadamente 03 (três) a 04 (quatro) cm de lado, apresentando peso médio de 50 g por unidade. O bolo deve ser preparado em formas retangulares, cortado em pedaços regulares, em formato de cubo. Os sabores disponíveis deverão ser: chocolate, cenoura, laranja, limão e coco, podendo a contratante escolher um ou mais sabores por evento. Todos os bolos deverão conter, obrigatoriamente, uma calda ou cobertura firme na parte superior. Exemplos de coberturas: bolo de chocolate: cobertura de chocolate firme, tipo ganache ou brigadeiro cremoso. Bolo de cenoura: cobertura de chocolate firme. Bolo de laranja e limão: cobertura de glacê cítrico

ou calda açucarada firme. Bolo de coco: cobertura de leite condensado ou creme de coco firme, com ou sem coco ralado.

Bebidas

- 02 (duas) variedades de refrigerante normal, marcas de referência Coca-Cola e Guaraná Antarctica, com quantidade mínima de 200 ml (duzentos mililitros) por pessoa.
- 02 (duas) variedades de refrigerante zero, marcas de referência Coca-Cola e Guaraná Antarctica, com quantidade mínima de 100 ml (cem mililitros) por pessoa.
- 02 (dois) tipos de suco natural, comum e zero, sabores laranja, abacaxi com hortelà e maracujá, a serem definidos pela contratante, com quantidade mínima de 200 ml (duzentos mililitros) por pessoa e teor mínimo de 30% de suco de fruta. Marcas de referência Del Valle, Tial e Do Bem.
- 100 ml (cem mililitros) de água mineral sem gás por pessoa.
- Garrafa de café com e sem açúcar de 1,5 L (um litro e quinhentos mililitros), sendo 75 ml (setenta e cinco mililitros) por pessoa, com fornecimento de adoçante (sucralose) em envelope.
- 04 (quatro) doces finos por pessoa: Mini tartelette de limão siciliano, base crocante de massa sablée, recheada com creme de limão siciliano de textura firme e cobertura delicada de merengue tostado, pesando cerca de 15g por unidade. Trufa de chocolate meio amargo, doce em formato esférico, com casca de chocolate meio amargo e recheio cremoso de ganache, finalizado com cacau em pó ou cobertura de chocolate, pesando cerca de 15g por unidade. Copinho de mousse de maracujá/limão com crocante, mini copo transparente de 30ml contendo mousse aerada de maracujá ou limão, finalizado com crocante de castanha ou farofa doce, pesando cerca de 20 g por unidade. Camafeu de nozes, doce modelado em formato oval, à base de nozes trituradas com leite condensado, coberto com fondant branco e decorado com meia noz inteira, pesando aproximadamente 15g por unidade. Bombom de coco, casca fina de chocolate ao leite ou meio amargo, recheada com creme de coco macio, modelado em formato esférico ou retangular, pesando aproximadamente 15g por unidade. Bombom de morango, casca de chocolate ao leite ou meio amargo, recheada com morango inteiro envolto em creme fondant ou brigadeiro branco, pesando cerca de 20g por unidade. Bombom de uva, casca de chocolate ao leite ou meio amargo, recheada com uva fresca inteira envolta em creme fondant ou brigadeiro branco, pesando cerca de 20g por unidade. Brigadeiro de Ninho com Nutella, doce de leite em pó modelado em esfera, coberto com leite em pó e finalizado com pequena porção de creme de avelá Nutella no topo, pesando aproximadamente 15g por unidade.
- As unidades deverão ser padronizadas quanto ao tamanho, peso (em média 15g a 20g por unidade).
- O fornecimento deverá incluir, obrigatoriamente, copeiros e garçons necessários à reposição nas mesas, recolhimento de copos, utensílios e guardanapos usados e a desmontagem do serviço.
- O fornecimento também deverá incluir os equipamentos necessários para a adequada apresentação e manutenção da temperatura dos alimentos durante todo o período do evento, tais como réchauds ou equipamentos similares, que garantam a conservação dos alimentos quentes de forma segura e eficiente.
- Deverão ser disponibilizados todos os utensílios necessários ao serviço, incluindo, no mínimo, vasilhames de louça/porcelana, bandejas de inox ou material similar de padrão equivalente, xícaras e pires de louça/porcelana, taças de vidro ou copos compatíveis com a proposta do serviço, guardanapos de papel de boa gramatura e demais utensílios e materiais necessários à montagem, apresentação e operação do serviço, conforme as características de cada evento.
- A contratada deverá responsabilizar-se pela organização adequada do

Lanche Institucional - S30 (serviço

volante)

ambiente, sem ônus para a contratante, devendo diligenciar para que os serviços de alimentação sejam servidos nos horários estabelecidos, bem como efetuar reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento e disponibilizar garçom para montagem, desmontagem e acompanhamento do serviço durante o evento.

 Os produtos fornecidos deverão ser entregues organizados de forma a facilitar a conferência, acondicionados em porções múltiplas de 50 (cinquenta) unidades, quando aplicável. A apresentação padronizada dos itens deve permitir a rápida verificação das quantidades e facilitar o controle por parte da equipe responsável pelo recebimento, evitando retrabalho e garantindo maior eficiência na conferência dos produtos.

Previsão de duração dos eventos: 02 (duas) horas a 04 (quatro) horas, conforme subitem 5.2 do Termo de Referência.

ANEXO II - REGRAS PARA CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL - SEI/TJMG

- 1. O Adjudicatário deverá se cadastrar como usuário externo do sistema SEI!, devendo utilizar endereço eletrônico (e-mail) vinculado às suas atividades comerciais, por meio do link https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?
 acao=usuario externo enviar cadastro&acao origem=usuario externo avisar cadastro&id orgao acesso externo=0
- 2. Para que seja liberado o acesso e realizado o cadastramento no SEI/TJMG, o representante legal que tiver realizado o envio da proposta deverá encaminhar, ao e-mail suportesei@tjmg.jus.br, cópia do seu RG, CPF, Comprovante de endereço, bem como o motivo: "Envio de Documento <informar o documento> para a licitação".
- 3. Realizado o cadastro, o Adjudicatário poderá acessar o sistema, por meio do link: https://sei.tjmg.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
- 4. O não cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação SEI/TJMG configura recusa à assinatura do termo de contrato ou à aceitação do instrumento equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida nos termos do §5º do art. 90 da Lei federal nº 14.133, de 2021, sujeitando o Adjudicatário às penalidades legais.
- 5. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI-TJMG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 6. A apresentação de proposta à licitação importa em aceitação expressa de recebimento de notificações por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal – SEI/TJMG.
- 6.1. Efetuado o cadastro, as notificações serão encaminhadas exclusivamente ao endereço eletrônico registrado.
- 6.2. A ausência de manifestação expressa e tempestiva do cadastrado após o encaminhamento de notificação ao endereço eletrônico registrado poderá importar em declaração de revelia, devendo ser observados os prazos legais para defesa prévia e alegações finais.

ANEXO III - DECLARAÇÕES REFERENTES ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

<Este anexo deverá ser enviado juntamente com a proposta ajustada, conforme subitem 7.4.4>

<Havendo participação de consórcio, as declarações desse anexo deverão ser preenchidas individualmente por cada empresa participante do consórcio, conforme subitem 8.6.2.>

Pregão Eletrônico nº: 113/2025 Processo SIAD nº: 610/2025

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação (lanche institucional) para o evento da 30ª Semana do Servidor, a ser realizado em 07 (sete) comarcas (Patos de Minas, Paracatu, Divinópolis, Montes Claros, Varginha, Ipatinga e Juiz de Fora), no período de 7 a 30 de outubro de 2025, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Pelo presente, [LICITANTE], [CNPJ E ENDEREÇO], por meio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da legislação aplicável, que:

DECLARAÇÃO	DECLARO	NÃO SE APLICA
Não é o autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo vinculado ao objeto licitado. (3.3. "d") *aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens relacionados ao anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo vinculado ao objeto licitado.		
2. Não é responsável, isoladamente ou em consórcio, pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, nem o autor do projeto é seu responsável técnico ou subcontratado, dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do seu capital com direito a voto. * aplicável quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. (3.3. "e.2")		
3. Não é agente público investido ou vinculado ao Tribunal, e não se enquadra em situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício de cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (3.3. "f")		
4. Não auxiliou a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que tenha prestado assessoria técnica vinculada ao objeto licitado. (3.3. "g")		
5. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (3.3. "h")		
6. Não é pessoa física ou empresário individual que possua relação, na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membro ou juiz vinculado, e/ou com qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção ou de assessoramento. (3.3 "i")	i	
7. Não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas e/ou de qualquer dos servidores do Tribunal que seja investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução nº 7/2005 do Conselho Nacional de Justiça. (3.3 "j")		
 Não está concorrendo com empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da <u>Lei federal nº 6.404/1976</u>. (3.3 "k") 		
9. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (3.3 "I").		
 Não está proibido(a) de contratar com o Poder Público nos termos do art. da Lei federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) (3.3 "m"). 		
11. É pessoa jurídica estrangeira autorizada a funcionar no país. (3.3 "n").		

12. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas não celebrou, neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (4.3.1)	
13. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que informações recebidas são suficientes para a elaboração da proposta comercial. (5.4 "a")	
14. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo. (5.4. "a")	
15. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (5.4. "a")	
16. Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. (5.4. "b")	
17. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado. (5.4. "c")	
18. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (5.4. "d")	
19. Se organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei federal nº 14.133, de 2021. (5.4. "e")	
20. Se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa ou equiparadas, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (5.4. "f").	
21. Não se enquadra nos impedimentos para disputar o objeto desta licitação previstos no subitem 3.3. (5.4."g")	
22. Realizou vistoria/visita técnica por meio do seu responsável técnico e conhece o local e as condições de realização objeto licitado. (8.8 "d")	
23. NÃO realizou vistoria/visita técnica, mas tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.	

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa Nome do responsável da empresa

ANEXO IV - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA

«A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA PELO SISTEMA, NO PRAZO ESTABELECIDO PELO PREGOEIRO OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, APÓS RESPECTIVA SOLICITAÇÃO »

Licitação: nº 113/2025

Processo SIAD: nº 610/2025

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de alimentação (lanche institucional) para o evento da 30st Semana do Servidor, a ser realizado em 07 (sete) comarcas (Patos de Minas, Paracatu, Divinópolis, Montes Claros, Varginha, Ipatinga e Juiz de Fora), no período de 7 a 30 de outubro de 2025, conforme

especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital.

Razão Socia	al:	GNPJ:	
Endereço (L	ogradouro, número, Bairro, Cid	lade, UF, CEP):	
Telefone:		E-mail:(*)	
Banco:	Nome e nº da agência:	Conta Bancária:	

(*) Endereço de e-mail que será obrigatoriamente o utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) do Licitante na hipótese de ser o adjudicatário, como usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informação - SEI - TJMG.

				LOTE XX	
or Total ^{(*} R\$	Valor Unitário ("') R\$	Unidade	QT.	DESCRIÇÃO/COMARCA	CÓDIGO CATMAS
		Pessoa	150	Lanche para evento institucional - Comarcaxx	XX
	-x-	Pessoa	150	179-077	XX

(**) Caso aplicável, informar valor com e sem ICMS, somente para fornecedores mineiros (Resolução Conjunta SEF/SEPLAG nº 3.458/2003) ou informar outra hipótese de isenção.

Nota: É responsabilidade do Licitante o conhecimento da carga tributária aplicável à presente contratação.

- Optante pelo SIMPLES NACIONAL () Sim () N\u00e40;
- Enquadramento tributário exige o destaque do valor do ICMS nos documentos fiscais: () Sim () Não;
- Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública;
- Estão inclusos nos valores propostos todas as condições para execução do objeto.

Local e data.

Assinatura do responsável da empresa Nome do responsável da empresa

ANEXO V - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

<PLANILHA A SER ENVIADA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO, CONFORME SUBITEM 12.6.1.1>

Ì	Custos Administrativos (custos diretos como insumos, encargos sociais e trabalhistas, remuneração, outras parcelas representativas do preços)	R\$
2	Tributos	%
3	Lucro/BDI	%
4	Outras parcelas representativas	A\$

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

GECONT/CONTRAT

CT. nº XXX/2025 (SIAD nº. XXXX)

CONTRATO

de prestação de serviço de alimentação, que entre si estabelecem o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a empresa XXXXXXXXXX.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, a seguir denominado apenas TRIBUNAL, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência, MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, conforme delegação de competência que lhe foi atribuida pela Portaria TJMG nº. 6.626/PR/2024, de 04 de julho de 2024, e alterações posteriores, e a empresa XXXXX., com sede em XXXXXXXXXX, na XXXXXX, nº. XXX, Bairro XXXX, CEP: XX.XXXXXXXXX, CNPJ nº. XXXXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) (NOME E FUNÇÃO DO SIGNATÁRIO), conforme atos constitutivos da empresa e ou procuração apresentada nos autos do Processo SEI 0170492-17.2025.8.13.0000, em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de prestação de serviço de alimentação, lanche institucional, decorrente do Processo SISUP nº. 597/2025 - Processo SIAD nº. 610/2025 - Licitação nº. 113/2025 - Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, lanche institucional, para o evento da 30^a Semana do Servidor, a ser realizado na Comarca de (Patos de Minas, Paracatu, Divinópolis, Montes Claros, Varginha, Ipatinga ou Juiz de Fora), no período de 7 a 30 de outubro do ano de 2025, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme as seguintes especificações:

Item	Comarca	Descrição	Código CATMAS	Unidade de Medida	Quantidade
1.1	Patos de Minas	Lanche Institucional			
2.1	Paracatu				
3.1	Divinópolis				
4.1	Montes Claros		00000	Unidade	150
5.1	Varginha				
6.1	Ipatinga]			
7.1	Juiz de Fora				
	1.1 2.1 3.1 4.1 5.1 6.1	1.1 Patos de Minas 2.1 Paracatu 3.1 Divinópolis 4.1 Montes Claros 5.1 Varginha 6.1 Ipatinga	1.1 Patos de Minas 2.1 Paracatu 3.1 Divinópolis 4.1 Montes Claros 5.1 Varginha Institucional 6.1 Ipatinga	1.1 Patos de Minas 2.1 Paracatu 3.1 Divinópolis 4.1 Montes Claros 5.1 Varginha Institucional 6.1 Ipatinga	1.1 Patos de Minas 2.1 Paracatu 3.1 Divinópolis 4.1 Montes Claros 5.1 Varginha 6.1 Ipatinga Descrição CATMAS Medida Lanche Institucional 60020 Unidade

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. O Termo de Referência:
- 1.1.2. Anexo I do Termo de Referência Detalhamento do lanche institucional;
- 1.1.3. O Edital de Licitação nº 113/2025;
- 1.1.4. A Proposta da CONTRATADA (evento xxxx);
- 1.1.5. Os Anexos dos documentos supracitados.

DA GESTAO E DA FISCALIZAÇÃO

- CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 117 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato, ou por seus respectivos substitutos, representantes do TRIBUNAL especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da mesma lei.
- 2.1. Este contrato será gerido pelo(a) servidor(a) efetivo(a) ocupante do cargo de Diretor(a) da **Diretoria Executiva** de **Comunicação DIRCOM** e a fiscalização será realizada por servidor(a) lotado(a) na Coordenação de Relações Públicas CERP.
- 2.1.1. A fiscalização poderá ser assistida e subsidiada por terceiros.
- 2.2. A supervisão, o controle e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 2.2.1. O fiscal registrará, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia à CONTRATADA para a correção das irregularidades apontadas, no prazo por ele assinalado.
- 2.3. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL, à qual a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções, terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, conforme as especificações técnicas.
- 2.4. A equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.
- 2.5. A referida regularidade abrange também a verificação dos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa CNIA;
- d) Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual CAFIMP;
- e) Cadastro de Licitantes Inidôneos.
- 2.6. O gestor e os fiscais deste Contrato devem monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade da CONTRATADA, conforme regulamento do TRIBUNAL.
- 2.7. A comunicação entre os gestores e/ou fiscais do TRIBUNAL e o preposto da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, pelo SEI.
- 2.7.1. Os documentos eventualmente produzidos em outro meio deverão ser juntados ao Processo SEI vinculado ao presente Contrato.
- 2.8. O gestor deste Contrato poderá solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas à sua Integridade.
- 2.9. O gestor deverá realizar as anotações acerca do cumprimento de obrigações pela CONTRATADA, para fins de aplicação do art. 88, caput e parágrafos, da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 2.10. Na realização de reuniões, deverão ser preservadas a transparência e a segurança juridica pelas partes mediante:
- a) o prévio agendamento das reuniões;
- b) a presença de 2 (dois) ou mais servidores do TRIBUNAL;
- c) o registro das deliberações e decisões em ata assinada por todos e inserida no respectivo processo SEI;
- d) a prévia comunicação de que será efetuada a gravação da reunião em mídia eletrônica, com a respectiva disponibilização à contratada.
- 2.10.1. Sempre que possível, as reuniões deverão ser realizadas nas unidades do TRIBUNAL.
- 2.11. O gestor deverá emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento devidamente instruído, admitida a prorrogação motivada, por igual periodo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 2.12. Todo e qualquer entendimento entre a equipe de supervisão, controle e fiscalização do TRIBUNAL e a CONTRATADA deverá ser formalizado por meio do SEI, instruído com documento devidamente assinado pelos representantes das Partes, sem o que não terá validade.
- 2.13. A CONTRATADA deverá manter rotina de supervisão.

DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução contratual e o eventual estabelecimento de níveis mínimos de serviços são os previstos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1. Detalhamento do Objeto:

- 3.1.1. O quantitativo de 150 (cento e cinquenta) unidades do lanche institucional, especificado no Anexo I do Termo de Referência, deverá ser servido em cada Comarca.
- 3.1.2. Cada evento terá duração entre 2 (duas) a 4 (quatro) horas.
- 3.1.3. A CONTRATADA poderá sugerir itens além dos descritos no Termo de Referência e em seu Anexo I, sem custos adicionais para o TRIBUNAL.

3.2. Planejamento Inicial dos Trabalhos:

- 3.2.1. Em até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, as partes contratantes se reunirão para alinhamento das condições de execução do objeto, tais como:
- a) Apresentação, para aprovação do TRIBUNAL de modelos a serem utilizados.
- b) Apresentação de sugestão de composição de cardápios, de acordo com as opções de alimentos descritos no Anexo I do Termo de Referência.
- c) Indicação de dados de contato para as solicitações, como e-mail e telefone.
- d) Outros assuntos inerentes à execução do objeto.

3.3. Período Previsto de Realização dos Serviços:

- 3.3.1. Inicialmente, os serviços serão prestados no período de 7 a 30 de outubro de 2025.
- 3.3.2. Observada a conveniência administrativa e/ou judicial, o TRIBUNAL poderá alterar o periodo de prestação de serviços, durante a vigência deste contrato.

3.4. Local de entrega:

- 3.4.1. Patos de Minas: Fórum de Patos de Minas Av. Padre Almir Neves de Medeiros, nº 1600, Bairro Sobradinho, Patos de Minas MG, CEP: 38701-118.
- 3.4.2. Paracatu: Fórum de Paracatu Av. Olegário Maciel, nº 193, Bairro Centro, Paracatu MG, CEP: 38600-210.
- 3.4.3. Divinópolis: Fórum de Divinópolis Av. Dr. Paulo de Melo Freitas, nº 100, Bairro Liberdade, Divinópolis MG, CEP: 35502-635.
- 3.4.4. Montes Claros: Fórum de Montes Claros Av. Doutor Adão Múcio de Resende Prates, nº 10, Bairro Ibituruna, Montes Claros MG, CEP: 39408-010.
- 3.4.5. Varginha: Fórum de Varginha Av. Isaltina Moraes Braga, nº 125, Bairro Residencial Vale das Palmeiras, Varginha MG, CEP: 37031-300.
- 3.4.6. Ipatinga: Fórum de Ipatinga Av. Maria Jorge Selim de Sales (Pça dos Três Poderes), nº 170, Bairro Centro, Ipatinga MG, CEP: 35160-011.
- 3.4.7. Juiz de Fora: Fórum de Juiz de Fora Rua Marechal Deodoro, nº 662, Bairro Centro, Juiz de Fora MG, CEP: 36015-900.
- 3.4.8. O TRIBUNAL poderá, sem qualquer prejuízo, indicar outros endereços para entrega nos municípios supracitados.

3.5. Dia e Horário de Entrega:

- 3.5.1. Dia de Entrega: De segunda-feira a sexta-feira, podendo ocorrer, excepcionalmente, em feriados locais.
- 3.5.2. Horário de Entrega: Será definido junto à CONTRATADA, com até 3 (três) dias úteis de antecedência da realização do evento.
- 3.5.3. As entregas deverão ser feitas no horário definido pelo gestor do contrato na solicitação diária, com tolerância de até 30 (trinta) minutos.

3.6. Condições de Solicitação do Objeto:

- 3.6.1. As solicitações serão processadas por e-mail.
- 3.6.2. O CERP fará a solicitação (horário) para todas as comarcas, de forma autônoma das demais, em decorrência das especificidades e adequações necessárias de cada local, bem como da agenda presidencial.
- 3.6.3. Quaisquer alterações na programação de fornecimento, incluindo os cancelamentos, deverão ser acatadas pela CONTRATADA, desde que o TRIBUNAL faça a comunicação com até 1 (um) dia útil antes do efetivo fornecimento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações:

4.1. Do TRIBUNAL:

- 4.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.
- 4.1.2. Emitir autorização para início da execução dos serviços, após aprovação do cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 4.1.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto contratado.
- 4.1.4. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.
- 4.1.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.
- 4.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto neste Contrato, justificando as razões da recusa.
- 4.1.7. Notificar tempestivamente a CONTRATADA quanto a autuações, notificações e intimações que venha a receber, relativas ao descumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações decorrentes de normas e legislação aplicáveis ao objeto deste Contrato.
- 4.1.8. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual.
- 4.1.9. Disponibilizar o local para cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 4.1.10. Cumprir, de forma a n\u00e3o retardar os prazos da CONTRATADA, suas obriga\u00f3\u00f3es contratuais que constituam pr\u00e9-requisitos para que ela cumpra suas obriga\u00f3\u00e3es.
- 4.1.11. Sustar os trabalhos sempre que considerar a medida necessária, justificando as razões da sustação.
- 4.1.12. Decidir, juntamente com o representante da CONTRATADA, todas as questões rotineiras que surgirem durante a execução dos serviços.

4.2. DA CONTRATADA:

- 4.2.1. Reunir-se, antes do início da prestação dos serviços, com os fiscais/gestor deste Contrato para alinhamento das medidas a serem adotadas.
- 4.2.2. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações técnicas, normas técnicas e condições previstas neste Contrato.
- 4.2.3. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 4.2.4. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 4.2.4.1. Comunicar imediatamente à gestão e/ou fiscalização deste Contrato a ocorrência que afete a execução do objeto contratual e/ou o cumprimento das obrigações.
- 4.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução do pedido contido na nota de empenho.
- 4.2.6. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, informando e mantendo atualizados, sob pena de presumir-se válidos aqueles informados anteriormente, os dados referentes a endereço, telefone e e-mail, um ou mais prepostos para representá-la perante o TRIBUNAL em relação à execução do objeto.
- **4.2.6.1.** A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 4.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº, 8.078, de 11 de setembro de 1990), observados os prazos deste Contrato.
- 4.2.8. Indenizar e ressarcir terceiros e/ou o TRIBUNAL por todo e qualquer dano decorrente diretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos, inclusive por uso indevido de patentes.
- **4.2.8.1.** Para garantia do ressarcimento do dano e de eventuais indenizações, total ou parcial, tem o TRIBUNAL o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.
- 4.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes deste Contrato ou de eventual subcontratação, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social e securitário, bem como pelas taxas, tributos, fretes, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TRIBUNAL e

não poderá onerar o objeto do Contrato.

- 4.2.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer recursos, conhecimentos, tecnologias, metodologias, mão de obra, equipamentos, infraestrutura e garantias necessários à execução do objeto, atendidos os requisitos técnicos e legais, garantida sua plena e integral realização em conformidade com as normas do Edital e seus Anexos, deste Contrato e demais normas técnicas aplicáveis aos serviços contratados, no que tange à sua qualidade, utilidade e segurança.
- 4.2.11. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.
- 4.2.11.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 4.2.12. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 4.2.12.1. O descumprimento do disposto no subitem anterior sujeita a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato, aplicadas após regular processo administrativo.
- 4.2.13. Abster-se de utilizar qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como o trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do art. 7ª, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- 4.2.14. Paralisar, por determinação do TRIBUNAL, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as previsões deste Contrato e seus anexos, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.
- 4.2.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira.
- 4.2.15.1. Comprovar o cumprimento da obrigação a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 4.2.16. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão do objeto deste Contrato, o mais absoluto sigilo, ficando, portanto, por força de lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 4.2.16.1. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial quanto às disposições referentes à proteção de dados constantes deste Contrato.
- **4.2.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.2.18. Alocar os empregados necessários, em número suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 4.2.19. Conduzir as atividades com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **4.2.20.** Substituir ou reparar, às suas custas, os bens ou serviços justificadamente considerados em desconformidade com as Especificações Técnicas.
- 4.2.21. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4.2.22. Responder, independentemente de culpa, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos e subcontratados, eximindo o TRIBUNAL de qualquer responsabilidade.
- 4.2.23. Permitir ao TRIBUNAL, a qualquer momento, a realização de auditoria da execução quanto à execução do objeto, bem como de supervisão, controle e fiscalização do Contrato, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade à CONTRATADA.
- 4.2.24. Diligenciar para que seus empregados respeitem as normas internas e tratem com urbanidade e cortesia os magistrados, servidores, colaboradores e visitantes do TRIBUNAL.
- 4.2.25. Responsabilizar-se pela procedência lícita de quaisquer insumos aplicados na execução do objeto,

mantendo a documentação fiscal comprobatória de aquisição de produto ou serviço para apresentação à Fiscalização a qualquer tempo.

- 4.2.26. Submeter previamente, por escrito, ao TRIBUNAL, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações técnicas deste Contrato.
- **4.2.27.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças, permissões, autorizações e demais documentos exigíveis na forma das legislações aplicáveis.
- 4.2.28. Informar ao gestor qualquer alteração nos dados da conta bancária indicada para fins de pagamento.
- 4.2.29. Observar e cumprir as regras previstas na Cartilha de Integridade para Licitantes e Contratados do Tribunal de Justica de Minas Gerais.
- 4.2.30. Responder, durante o prazo legal, pela solidez e segurança dos serviços executados, podendo o TRIBUNAL exigir-lhe indenização e/ou correção, quando encontrados vícios ocultos ou desconformidades.
- 4.2.31. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes na nota de empenho, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer disposição estabelecida nesta contratação.
- 4.2.32. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 4.2.33. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 4.2.34. Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 4.2.35. Informar imediatamente ao TRIBUNAL alterações que afetem o teor da Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo.
- 4.2.36. Coibir atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, sexo, religião, estado civil, orientação sexual, faixa etária ou a condição física especial, bem como atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual, nos termos das Resoluções CNJ nº 255, de 04 de setembro de 2018, e nº 351, de 28 de outubro de 2020, bem como da Resolução TJMG nº 1.018, de 18 de janeiro de 2023 (e alterações posteriores).
- 4.2.37. Dar conhecimento aos colaboradores alocados na prestação dos serviços dos atos normativos e dos canais disponíveis acerca da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, promovendo ampla divulgação, com intuito de promover um ambiente saudável, colaborativo e que busca a construção de uma cultura de respeito mútuo, igualdade de tratamento e soluções dialogadas para os conflitos no trabalho, nos termos da Resolução CNJ nº 351, de 2020 e da Resolução TJMG nº 1018, de 2023 (e alterações posteriores).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- <u>CLÁUSULA QUINTA:</u> O prazo de **vigência** do presente Contrato será de **03 (três) meses**, observado o disposto no artigo 105 da Lei federal nº 14.133, de 2021, contado a partir da data de sua disponibilização no PNCP, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.
- 5.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento, observado o disposto no artigo 111 da Lei federal nº 14.133 de 2021.
- 5.1.1. Na hipótese de prorrogação automática do Contrato, é dever da CONTRATADA manter as condições de habilitação e providenciar a prorrogação da garantia contratual eventualmente ofertada.

DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- CLÁUSULA SEXTA: O objeto deste Contrato será recebido na forma prevista no art. 140, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- **6.1.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.
- 6.2. As demais regras específicas para recebimento provisório e definitivo estão previstas no Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato.
- 6.3. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.
- 6.4. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto/mercadoria rejeitado ser recolhido e substituído no prazo e condições

DO VALOR DOS SERVICOS

	LOTE XX						
Item	Comarcas	Descrição	Código CATMAS	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	xxxx	Lanche Institucional	60020	Unidade	150	R\$ XXX	R\$XXX

- 7.1. No valor acima estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, mão de obra, materiais, equipamentos, embalagens, fretes, seguro, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.2. Os preços unitários referentes aos acréscimos de itens previstos neste Contrato são os inicialmente contratados, considerados eventuais reajustes.
- 7.3. Na hipótese de celebração de aditivo contratual para inclusão de itens não previstos inicialmente neste Contrato, o valor referencial desses itens será calculado adotando os mesmos parâmetros de custos utilizados à época do orçamento da licitação.
- 7.4. Este Contrato corre à conta da **Dotação Orçamentária nº. 4031.02.061.706.4395.3.3.90.39.55** ou de outra que vier a ser consignada para este fim.
- 7.5. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA na Licitação nº. 113/2025 - Pregão Eletrônico.
- 7.6. Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilibrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do pedido, admitida a prorrogação mediante justificativa fundamentada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA OITAVA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado em 12/08/2025.

- 8.1. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo TRIBUNAL, da variação do índice IPCA acumulado no período.
- 8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **8.2.1.** Para fins deste Contrato, considera-se início dos efeitos financeiros a data a partir da qual passaram a viger os preços efetivamente reajustados.
- 8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o TRIBUNAL aguardará a divulgação.
- 8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.6. Fica o TRIBUNAL obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços.

DO PAGAMENTO

- CLÁUSULA NONA: O pagamento do valor unitário adjudicado por item multiplicado pela quantidade solicitada será realizado pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, considerando os valores estabelecidos neste Contrato, ficando condicionado ao fornecimento total do quantitativo solicitado.
- 9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e contido neste Contrato, não se admitindo notas

fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

- 9.1.1. A nota fiscal/fatura será apresentada ao TRIBUNAL acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- 9.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:
- a) indicação do objeto deste Contrato.
- b) indicação do número deste Contrato.
- c) indicação do período a que se refere o faturamento.
- d) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.
- e) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.
- f) conta bancária.
- g) relatório fotográfico referente ao evento.
- 9.3. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa deste Contrato:
- a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto neste Contrato.
- b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo Gestor deste Contrato.
- 9.3.1. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.
- 9.4. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.
- 9.5. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.
- 9.5.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.
- 9.6. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista na Portaria nº. 7.195/PR/2025, disponível no link http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po71952025.pdf.
- 9.6.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva prestação dos serviços.
- 9.7. Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.
- 9.8. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 9.9. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.
- 9.9.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.
- 9.9.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.
- 9.10. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e no modo determinados pelo ordenamento jurídico aplicável.
- 9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365, onde I = taxa percentual anual no valor de 6%.

- 9.12. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.
- 9.12.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juizo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DA SUBCONTRATAÇÃO

- CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, o serviço de transporte/entrega do lanche, até o limite por este admitido.
- 10.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 10.2 A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda às especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.
- 10.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.
- 10.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 10.5. A CONTRATADA incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.
- 10.6. Não haverá vinculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.
- 10.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.
- 10.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.
- 10.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 10.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, se:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei federal nº. 12.846, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto neste Contrato ou instrumento equivalente;
- b) Não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Não manutenção da regularidade fiscal perante o CAGEF.
- d) Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas;
- e) Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao TRIBUNAL;
- f) Entrega de objeto/mercadoria falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;
- g) Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue;
- h) Execução insatisfatória;
- Erro de execução;
- j) Perda da capacidade técnico operacional;
- k) Inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da Cláusula Décima Terceira, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da Cláusula Décima Terceira, bem como em suas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, observados os seguintes limites:
- d.1. <u>Moratória</u> de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d.2. Moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) minutos.
- d.3. <u>Compensatória</u> de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e, no máximo, 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 14.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.
- 14.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.
- 14.2.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 14.2, o valor da multa aplicada poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA e/ou da garantia do Contrato (se houver) e/ou cobrada judicialmente.
- 14.2.1.1. Os débitos da CONTRATADA para com o TRIBUNAL, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em divida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o TRIBUNAL.
- 14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente.
- 14.2.3. A atualização do valor das multas dar-se-á de acordo com o que prescreve o art. 50 do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRIBUNAL.

- 14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se os procedimentos previstos no art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021 para a aplicação da penalidade de multa, e no art. 158 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.7. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.8. O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores, por igual periodo, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 14.10. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.
- **14.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei federal nº 12.846, de 2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei, conforme disposições da Resolução nº. 880, de 3 de agosto de 2018, do Órgão Especial deste TRIBUNAL, que institui e regulamenta o Processo Administrativo de Responsabilização PAR no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais e do Manual do Processo Administrativo de Responsabilização PAR, instituído pela Portaria da Presidência nº 4.713, de 11 de fevereiro de 2020.
- 14.13. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais autoriza o TRIBUNAL a promover a extinção do Contrato, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.
- 14.14. Este Contrato poderá ser aditado para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Sem prejuízo das disposições referentes às penalidades e garantias, a CONTRATADA responderá, perante o TRIBUNAL pelas perdas e danos diretos que vier a lhe causar ou a terceiros na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pelo TRIBUNAL.
- 15.1. Nos casos em que houver rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea "d.3" da Cláusula Décima Quarta valerá como mínimo de indenização, podendo o TRIBUNAL exigir indenização suplementar caso constate prejuízo excedente.

DA ALTERAÇÃO

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observados os limites legais, sem que isso implique aumento do preço proposto.

16.1. Registros que n\u00e3o caracterizam altera\u00e7\u00e3o do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebra\u00e7\u00e3o de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n\u00e9. 14.133, de 2021.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO SOCIAL DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que restrinja sua capacidade de concluir o objeto, ensejará a extinção antecipada do Contrato.

- 17.1. Na hipótese de cisão, o TRIBUNAL poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgirem, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.
- 17.2. A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou associação com outrem deverá ser formalmente comunicada ao TRIBUNAL, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.
- 17.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida poderá implicar aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas neste Contrato.
- 17.3. Se a alteração social implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do Contrato.

DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846, de 2013, e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Conduta do TRIBUNAL, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

18.1. A CONTRATADA deverá dar conhecimento, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, do Programa de Integridade e demais normas editadas pelo TRIBUNAL sobre o tema.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do TRIBUNAL, salvo nos casos previstos em lei;
- c) Contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRIBUNAL ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e
- d) Subcontratar o todo ou parte do objeto, sem a autorização do TRIBUNAL.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA</u>: É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.1. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger

os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

- 21.1.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.
- 21.1.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.
- 21.1.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.
- 21.2. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.
- 21.3. Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: A extinção antecipada deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do TRIBUNAL, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, conforme parâmetros definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, desde que haja interesse do TRIBUNAL;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral definidos em regulamento específico do TRIBUNAL, ou por decisão judicial.
- 22.1. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 22.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do TRIBUNAL, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- a) Devolução da garantia (se houver);
- b) Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- 22.3. No caso de extinção antecipada por culpa da CONTRATADA, a ela não assistirá direito a nenhum pagamento além da remuneração dos serviços efetivamente executados e aprovados, bem como dos custos dos materiais disponibilizados até a data do cancelamento dos serviços, considerados os preços constantes das Notas Fiscais.
- 22.4. A extinção determinada por ato unilateral do TRIBUNAL poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:
- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do TRIBUNAL;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual (se houver) para:
- c.1) Ressarcimento do TRIBUNAL por prejuízos decorrentes da não execução;
- c.2) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c.3) Pagamento das multas devidas ao TRIBUNAL;
- c.4) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível:
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRIBUNAL e das multas

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo TRIBUNAL, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Este Contrato é regido pela legislação abaixo descrita, dentre outras:

- a) Lei federal nº 14.133, de 2021;
- b) Lei federal nº 13.709, de 2018 (LGPD);
- c) Lei federal nº 12.846, de 2013;
- d) Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- e) Portaria TJMG nº 6371, de 10 de novembro de 2023.

DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

25.1. O TRIBUNAL providenciará a publicação do extrato contratual no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais ("Diário do Judiciário Eletrônico"), bem como a sua divulgação em seu sítio oficial na Internet.

DO FORO

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA</u>: As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento eletronicamente, no Sistema
 Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte.

PELO TRIBUNAL:

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE Juiz Auxiliar da Presidência

PELA CONTRATADA:

Gestor: DIRCOM



Documento assinado eletronicamente por Henrique Nunes Inocêncio Alves, Gerente, em 29/08/2025, às 17:53, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador 23896400 e o código CRC 4ED48C9D.

0170492-17.2025.8.13.0000 23896400v74



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 363, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Procedimento Administrativo. Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 113/2025 - Licitação deserta. Manutenção das condições anteriores. Dispensa de licitação. Art. 75, inc. III da Lei Nº 14.133/2021. Possibilidade.

À DIRSEP

Senhor Diretor-Executivo

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a GECOMP encaminha para análise desta Assessoria Jurídica o pedido de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação com base no art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/20211, visando à contratação da empresa Paulinelli Buffet Ltda. para a prestação de serviço de fornecimento de alimentação (lanche institucional), para o evento da 30ª Semana do Servidor, a ser realizado na comarca de **Divinópolis, no dia 14 de outubro do ano de 2025**, cujo Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 113/2025 foi homologado como deserto.

Este processado foi instruído, ao que interessa, com os seguintes documentos:

- Comunicação Interna CI nº 21656 / 2025 TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GERP (24161538) c/c a Manifestação do evento 24307723;
- Termo de Referência 2416159:
- Declarações de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (24161789);
- Despacho GECOMP (24202617);
- Proposta da empresa Paulinelli Buffet Ltda. (24338877);
- Declarações (24338178);
- CNPJ (24338261) Porte ME;
- Comprovante de regularidade do FGTS (24338282);
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (24338166);
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais (24338197);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (24338216);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (24338242);
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (24338221);
- Certidão CAFIMP (24346554);
- Certidão da CGU (24339279);

- Declaração de que não emprega menores (24338362);
- Declaração de Nepotismo (24338336);
- Disponibilidades Orçamentárias nº 1946/2025 (24201429);
- Declaração de Pessoa Jurídica (24338362);
- Alvará Sanitário (24338395);
- Capa do Processo SIAD nº 723/2025 (24244996);
- Atestado de Capacidade Técnica (24346722);
- Contrato Social Atualizado Legitimado (24347386); e
- Despacho COMPRA (24338995).

É, no essencial, o relatório. Passamos à análise.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, vale ter presente que o âmbito deste parecer se restringe tão somente ao exame de legalidade da contratação pretendida por meio da sistemática de dispensa de licitação, não se adentrando, pois, em aspectos técnicos, financeiros, de conveniência ou de oportunidade, que são próprios do Administrador Público no exercício de seu mister. Firmada essa breve premissa, passamos ao exame da contratação solicitada de modo a verificar sua consonância com os princípios e regras que lhe são pertinentes.

A solicitação de contratação direta surge após a realização do processo licitatório prévio, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital nº 113/2025, lote 3, cuja homologação do resultado (deserta) foi publicada no DJe em 18 de setembro de 2025.

A contratação almejada consiste na prestação de serviços de fornecimento de alimentação (lanche institucional) para o evento da 30^a Semana do Servidor, a ser realizado na Comarca de Divinópolis, no dia 14 de outubro do ano de 2025, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital (Processo SEI Relacionado nº 0170492-17.2025.8.13.0000), no qual foi realizado procedimento licitatório específico, Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 113/2025, que foi publicado no DJe e no Jornal O Tempo em 01/09/2025, com data marcada para abertura da sessão e recebimento de propostas no dia 16/09/2025, às 10:00 horas.

Em que pese a divulgação do certame, a licitação acabou sendo declarada "licitação deserta", conforme publicação do resultado de homologação do evento 24154971 do Processo Relacionado SEI já citado anteriormente.

Em razão de tal cenário fático e considerando a necessidade de garantir o fornecimento dos produtos pretendidos com a máxima celeridade possível, por meio da Comunicação Interna - CI nº 21656 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GERP (evento 24161538) c/c a Manifestação do evento 2430772324307723, a GERP solicita o fornecimento dos lanches em comento por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, na forma do que dispõe o art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, apresentando a seguinte justificativa:

"Considerando que o Pregão Eletrônico nº 113/2025, destinado à contratação de serviço de fornecimento de lanche para a 30ª Semana do Servidor, foi declarado deserto (Processo SEI nº 0170492-17,2025.8.13.0000), solicitamos autorização para contratação direta de empresa especializada para o mesmo objeto.

A contratação da empresa (...) tem por finalidade garantir o fornecimento de lanche a 150 (cento e cinquenta) servidores e convidados, no dia 14 de outubro de 2025, na Comarca de **Divinópolis**, quando será realizada a solenidade em homenagem aos servidores que completaram 30 (trinta) anos de efetivo exercício no TJMG, com a presença do Presidente do Tribunal.

Diante da inviabilidade de competição e da urgência para garantir a realização da cerimônia,

Por meio do Despacho TJMG/SUP-ADM/DIRSEP/GECOMP Nº 24202617 / 2025, a COMPRA solicita o "prosseguimento ao processamento da presente despesa por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III da Lei federal nº 14.133/2021".

Neste ponto, registra-se que compete a área técnica demandante verificar o atendimento de todas as especificações dos fornecimentos dos produtos ofertados, com as respectivas condições de entrega, locais para fornecimento e demais particularidades relacionadas ao fornecimento dos mesmos, tudo a guardar estrita observância com as disposições já contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2025, o que constitui, destaquese, condição essencial para a contratação direta pretendida.

Dito isto, sem se imiscuir em assuntos estritamente técnicos relacionados ao processo em tela, podemos observar que a demanda apresentada pela área solicitante aponta, de fato, para a possibilidade de contratação direta em razão da realização anterior de procedimento licitatório no qual "restou deserta", mantendo-se as mesmas condições definidas no Edital do respectivo certame pretérito.

A título de introdução sob o aspecto legal da contratação, temos que, como se sabe, o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal aduz que todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes dos entes federados deverão, em regra, contratar com terceiros mediante prévio procedimento licitatório. Nos seguintes termos dispõe o texto constitucional:

> "Art. 37. (...) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das

Como visto no dispositivo acima, em que pese a regra geral determinar a necessidade de licitação a preceder as contratações públicas, o próprio constituinte facultou ao legislador ordinário a possibilidade de estabelecer situações excepcionais na qual, a partir de especificações legais próprias, a realização do procedimento licitatório regular pudesse ser afastado.

efeito, o mandamento constitucional Com encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a qual, ao dispor sobre o regime normativo geral sobre licitações e contratações, traz previsão acerca das hipóteses em que a realização da prévia licitação seria dispensada ou inexigivel.

Por sua vez, o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 traz as hipóteses nas quais o legislador declarou ser dispensável a realização de procedimento licitatório, de forma que se faz necessário realizar o exame da conformidade da demanda apresentada com os mandamentos legais aplicáveis.

Neste ponto, importante trazer a previsão do artigo acima mencionado, veiamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

obrigações." (grifo não original)

 III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

 b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

Interpretando essa disposição o Manual de Orientações e Jurisprudência do TCU dispõe (Manual - TCU):

"O art. 75, inciso III, da Lei 14.133/2021, dispõe sobre a segunda hipótese de dispensa, aplicável quando ocorrer[1]:

- licitação deserta: em que não surgiram interessados em participar da licitação; ou
- 2. licitação fracassada: por ausência de propostas válidas, incluindo os casos em que as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes. Ou seja, todas as propostas foram desclassificadas, mesmo após as negociações e convocações previstas no arts. 61 e 90, § 4º, da Lei 14.133/2021.

A contratação direta somente será admitida se a licitação anterior tiver sido válida e quando puderem ser mantidas todas as condições definidas no edital. Ademais, deverá ser realizada em menos de um ano após o certame frustrado[2]. Tais cautelas incentivam o gestor a avaliar o potencial de sucesso de uma nova licitação, antes de optar pela dispensa.

Cabe ressaltar que essa hipótese de dispensa se justifica quando a frustração do certame não tiver sido provocada por erros manifestos da Administração, a exemplo de inconsistências no edital de licitação, exigências indevidamente restritivas, descumprimento dos prazos mínimos para apresentação de propostas, entre outros. Assim, quando houver vícios no processo licitatório, deverá ser realizada nova licitação sem essas falhas."

A justificativa da área técnica é a falta de êxito no Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 113/2025, deflagrado há menos de 1 (um ano), sendo homologado como deserto.

Na dispensa de licitação, o legislador quis conferir ao Administrador Público, nas estritas hipóteses elencadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a faculdade de, através de um juízo discricionário e visando o melhor atendimento do interesse público, optar pela não utilização do processo regular de contratação (licitação), devendo tal decisão ser devidamente motivada e amparada pela expressa previsão legal.

Considerando o disposto no inciso III do 75 da Lei nº 14.133/2021 acima transcrito, vemos que dentre as hipóteses mencionadas por lei na qual se mostra possível a dispensa da licitação, encontra-se aquela referente a contratação direta a ser realizada após a ocorrência de uma licitação prévia na qual não foram apresentadas propostas válidas, resguardada a exigência de se manter todas as condições definidas no edital da licitação e de que não tenha decorrido período superior a 1 (um) ano desde a sua realização.

Registra-se, neste ponto, que a previsão do art. 75, III da Lei nº 14.133 manteve, com algumas alterações, a redação do permissivo já contido no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, que trazia previsão de que seria dispensada a licitação "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas".

Importante destacar que no atual contexto normativo da Lei nº 14.133/2021, não mais se mostra necessária repetição da publicação original do certame antes da contratação direta, tendo o legislador suprimido a exigência de justificativa específica quanto à não possibilidade de republicação do certame, o que aponta, salvo melhor juízo, para o fato de que uma vez publicado regularmente o edital da licitação e não acudindo interessados e/ou propostas válidas, surge para a Administração a faculdade de optar pela contratação direta de que trata o art. 75, III da citada Lei de regência, observada, como dito, a manutenção das mesmas condições já fixadas no certame.

Cabe acrescentar que a doutrina leciona, desde o regramento estampado no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, sobre a exigência de não restar configurada causa de anulação do certame anterior, ou seja, é preciso verificar que o Edital do certame prévio não trouxe

nenhuma irregularidade capaz de macular o certame, uma vez que nesta hipótese, o Administrador acabaria por se valer se sua própria atecnia para a viabilização indevida de uma contratação direta, o que configuraria verdadeira burla ao processo licitatório regular e aos princípios de direito administrativo aplicáveis à espécie.

Neste sentido vejamos as lições do Professor Marçal Justem Filho em seu comentário ao disposto no art. 24, V da Lei nº 8.666/1993, o qual, em pese as diferenças acima pontuadas, possui semelhança quanto ao fundamento essencial da dispensa, vejamos:

10.2) A validade do certame anterior: não configuração de anulação Não se aplica o dispositivo quando a licitação anterior foi eivada de vício e dai derivou sua anulação. A razão de ser do dispositivo do inc. V não reside na urgência da contratação. Se houver urgência, aplica-se o inc. IV. A previsão do inc. V retrata, em grande medida, dispositivo fundado no princípio da economicidade. O problema não é realizar a licitação, mas repetir uma licitação que já foi processada regularmente, sem que despertasse interesse dos particulares. Há uma presunção de inutilidade de repetir licitação: se ninguém acorreu à anterior, por que viria a participar da nova? Haveria desperdício não apenas de tempo, mas também de recursos públicos. Mas, se a licitação anterior era viciada, não é possível extrair tal presunção. Assim, suponha-se que os prazos mínimos de publicidade não tenham sido cumpridos e ninguém tenha comparecido para formular proposta. Anulada a licitação, não é admissível a contratação direta com base no inc. V. Em suma, a aplicação do inc. V pressupõe a validade e regularidade da licitação anterior. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. 2019. Autor: Marçal Justen Filho. Revista dos Tribunais — Versão e-book.)

No mesmo sentido é a doutrina dos Professores Augusto Neves Dal Pozzo, Márcio Cammarosano e Maurício Zockun, na obra Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada, desta vez tendo por objeto de seus comentários a Lei 14.133/21:

> O inciso III prevê a dispensa de licitação nas hipóteses de licitações desertas e de licitações frustradas. As licitações frustradas são aquelas nas quais tenha havido a inabilitação de todos os licitantes, enquanto as licitações desertas são aquelas em que tenha havido a desclassificação de todas as propostas. De toda a sorte, é pressuposto a existência de uma licitação frustrada ou deserta anterior; não há como haver uma dispensa de licitação sem que não tenha havido um certame prévio. Outra questão importante a ser considerada é que vícios que possam permear a licitação não permitem a dispensa de licitação, sendo necessário que o certame tenha sido regularmente realizado. A questão da dispensa se relaciona à falta de eficiência na medida em que um procedimento regularmente processado não levaria, necessariamente, a um novo certame exitoso; pelo contrário, pode-se presumir que é inútil empreender esforços para repetir o certame. O mesmo, contudo, não se dizia quando a licitação estava eivada de nulidades. Quando a licitação é viciada, dever-se-á proceder a um novo certame e somente no caso de se demonstrar, após regularmente processado, a existência de frustração ou deserção é que se permitirá utilizar-se do permissivo do inciso III. Sem prejuízo, é importante considerar que, para a contratação direta, será necessária a manutenção das condições originais previstas no certame licitatório, além de fixar o limite de um ano para seja a contratação efetivada mediante dispensa de licitação. (Lei de Licitações e Contratos Administrativos Comentada (Lei 14.133/21) - Ed. 2022 Autor: Augusto Neves Dal Pozzo, Márcio Cammarosano, Mauricio Zockun. Revista dos Tribunais)

No caso, este Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais realizou procedimento licitatório prévio, na modalidade Pregão Eletrônico (Lote 3 do Edital nº 113/2025), possuindo o mesmo objeto e condições de execução da presente contratação, para o qual não houve a participação de interessadas ensejando a declaração de licitação deserta, não havendo nos autos quaisquer indícios de irregularidade quando da publicação do certame, inclusive a ausência de impugnação ao instrumento convocatório.

Merece destaque que a regularidade da licitação anteriormente publicada foi devidamente apreciada por esta Assessoria Jurídica por meio da Nota Jurídica Nº 317/2025 (23991361) do Processo Relacionado SEI já citado.

Dito isto, salvo juízo superior em contrário, entendemos que o caso tratado nos autos se amolda com perfeição à possibilidade estampada no art. 75, III da Lei nº 14.133/21,

pelo que opinamos ser juridicamente possível a contratação direta pretendida.

Não obstante, importante registrar que a demanda apresentada no presente processo de contratação, incluindo a exposição dos quantitativos e especificações dos itens a serem fornecidos, destacando que em tal aspecto repete integralmente as definições já presentes no edital do Pregão Eletrônico nº 113/2025, foi definida pela equipe técnica competente da CERP/DIRCOM/TJMG.

Desta forma, não possui esta Assessoria Jurídica conhecimentos específicos e/ou competências sobre a matéria em questão, razão pela qual se presumem verdadeiras as informações e corretas às conclusões emanadas pela CERP sobre o processo em tela e em especial sobre a definição do atendimento das especificações técnicas da demanda a ser atendida.

Sobre a instrução processual necessária em processos envolvendo contratação direta pela Administração Pública, dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 o seguinte:

- Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Passa-se então ao exame pormenorizado de cada um dos requisitos, considerando as peculiaridades da contratação.

II. REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 . A) INICIALIZAÇÃO DO PROCESSO.

No <u>inciso I</u>, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta é o Documento de Formalização da Demanda, identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do inciso III, do art. 4º da Portaria nº 6.370/PR/2023.

No presente caso, conquanto não tenha sido apresentado referido documento, extrai-se da Comunicação Interna - CI nº 21656 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GERP (24161538) c/c a Manifestação GERP do evento 24307723, informações básicas que apontam a necessidade da contratação pelo TJMG.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo), veja que o legislador se valeu da expressão "se for o caso", o que não pode ser tido como uma possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados.

Nesse passo, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I

somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de uma autorização específica prevista em lei ou regulamento próprio.

Não se pode perder de vista que o objetivo do ETP é evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a aferir a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Anota-se que, num primeiro momento, este Tribunal processa todas as suas aquisições de bens e serviços por meio do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços - SIAD, administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/MG, razão pela qual adota as diretrizes estabelecidas na Resolução SEPLAG 115/2021, que dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

"DA ELABORAÇÃO DO ETP

Diretrizes gerais

(...)

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, (...)"

No caso, o planejamento da presente contratação já perpassou pela elaboração do Termo de Referência (24161659), que trouxe os elementos mínimos exigidos pelo art. 18, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 2021, dentre estes a definição e especificações do objeto, fundamentação da contratação, especificação e detalhamento do objeto, planejamento inicial dos trabalhos, detalhamento dos lanches, local de entrega, dias e horários de entrega, condições de solicitação do objeto, gestão e fiscalização do fornecimento, critérios de medição e pagamento, vigência, obrigações das partes, apresentação de amostras, dentre outros

O citado Termo de Referência materializou o planejamento administrativo da contratação, justificando sua necessidade, bem como os elementos necessários à sua completa caracterização.

Dessa forma, considerando as especificidades da pretendida contratação, restam atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei federal nº 14.133, de 2021, diante da juntada aos autos do Termo de Referência (24161659).

B) ESTIMATIVA DE DESPESA.

A estimativa de despesa prevista no inciso II do referido artigo encontra-se na Proposta apresentada pela empresa Paulinelli Buffet Ltda. (evento 24338877), que contempla o valor total de R\$7.974,00 (sete mil e novecentos e setenta e quatro reais).

Fica, portanto, atendido tal requisito.

C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS.

O inciso III exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o artigo 53 da Lei federal nº 14.133, de 2021 torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, logo ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no artigo 53, §4º, o que se encontra atendido, com o documento decorrente da presente análise.

D) <u>DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE</u> RECURSOS ORCAMENTÁRIOS.

No que concerne à demonstração da compatibilidade com o Planejamento Orçamentário, faz-se necessária a apresentação de comprovação de que a despesa possui adequação com o Plano Plurianual, de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Nesse sentido, a demonstração da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo TJMG, prevista Comunicação Interna - CI nº 21656 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRCOM/GERP (evento 24161538) c/c a Manifestação GERP do evento 24307723, que perfaz o valor total de R\$7.974,00 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais), encontra-se regularmente demonstrada por meio dos documentos acostados aos eventos 24161789 (Declaração de Compatibilidade-Planejamento Orçamentário) e 24201429 (Disponibilidade Orçamentária nº 1946/2025).

E) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

É inegável que as contratações realizadas pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, devem ser precedidas pela escorreita análise da regularidade fiscal, trabalhista e social do sujeito que com ela deseja contratar. Pessoas físicas ou jurídicas com pendências perante o fisco, a princípio, não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público e, portanto, não podem ser contratados por este último.

Portanto, no universo das contratações envolvendo órgãos e entidades da Administração Pública, a regra é que a formação de ajuste junto a particulares está vinculada à comprovação de que eles preenchem todos os requisitos previstos na legislação de regência.

O Lote 03 do Pregão Eletrônico nº 113/2025 foi aberto para participação exclusiva de EPP/ME. A empresa Paulinelli Buffet Ltda, tem o porte de ME, conforme CNPJ do evento 24338261, o que comprova o atendimento deste requisito editalício.

No caso, o item 8 do edital nº 113/2025 prevê os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 8.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- d) regularidade perante as Fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) regularidade relativa ao FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.3.2. Caso o Licitante alegue isenção de qualquer dos tributos relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **8.4.1.** Para a habilitação econômico-financeira será verificada a comprovação da documentação a seguir relacionada:
- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

8.7. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 8.7.1. Atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha executado objeto pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto desta licitação, contemplando a parcela de maior relevância técnica, qual seja, o fornecimento de refeições e/ou lanches, em quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total previsto neste Termo de Referência, para cada lote.
- 8.7.1.1. Será admitido o somatório de atestados, desde que pelo menos um atestado contemple no mínimo 50 (cinquenta) refeições e/ou lanches.
- 8.7.2. Alvará de Autorização Sanitária, devidamente válido e regular, expedido pela autoridade sanitária competente.

(...)

(...)

8.8. DAS DECLARAÇÕES:

- 8.8.1. A habilitação do Licitante dependerá, além dos demais documentos previstos neste Edital, da apresentação das seguintes declarações, conforme modelos em anexo:
- a) Declaração de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.
- b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação brasileira."

Compulsando os autos, verifica-se que foram anexados o Certificado de regularidade do FGTS (24338282), a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (24338166), a Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais (24338197), a Certidão Negativa de Débitos Municipais (24338216) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (24338242) comprovando a regularidade fiscal, social e trabalhista da empresa Paulinelli Buffet Ltda..

Foram anexadas as Declarações de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo (24338336), de que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos, ou em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (24338356) e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (evento 24338282), atendendo às exigências editalícias.

Foi anexado aos autos o Atestado de Capacidade Técnica (24346722), cuja competência de análise recai sobre a área técnica que afirmou, na Manifestação do evento 24307723, que a "proposta da Paulinelli Buffet **atende integralmente** aos requisitos editalícios e encontra-se adequada ao planejamento orçamentário".

Foi juntado aos autos o Alvará Sanitário (24338395) com validade até 01/03/2029.

Foram carreadas ao processo as Certidões Consolidada do TCU (24338221), da CGU (24339279) e do CAFIMP (24346554), comprovando as regularidades nos cadastros exigidos no certame.

Neste contexto, o presente expediente atende as exigências editalícias.

F) RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA.

O inciso VI impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que, nas contratações diretas, pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito, devendo assim ser motivada.

Verifica-se nos autos que a empresa Paulinelli Buffet Ltda, apresentou a este TJMG proposta comercial 24338877, cujo valor está abaixo do valor de referência estabelecido para o Pregão eletrônico nº 113/2025, Lote 3, cujo valor estimado da contratação foi de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Na proposta (24338877) apresentada consta que o objeto é a "Prestação de serviços de fornecimento de alimentação (lanche institucional) para o evento da 30 Semana do Servidor, a ser realizado na comarca de Divinópolis, no dia 14 de outubro de 2025, conforme especificações técnicas, Termo de Referência e demais anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Edital". Dai se depreende a obrigatoriedade de observância das especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais anexos.

Portanto, restou comprovada que a empresa escolhida pela área demandante se deu devido ao atendimento de todos os requisitos habilitatórios, apresentação de proposta de valor abaixo do valor de referência do lote 3 do Edital nº 113/2025 e que os produtos ofertados a serem fornecidos atendem a todas as especificações técnicas do objeto licitado previsto no Edital n 113/2025.

Pelo exposto, restou atendido este requisito pela área demandante.

G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preco.

Dentro desse cenário, a Lei federal nº 14.133, de 2021 previu em seu artigo 23, §4º, que "nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo".

No que concerne ao caso ora analisado, a justificativa de preço é o Preço de Referência constante do evento 23869111 do Processo SEI Relacionado já citado, cujo valor é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Outrossim, cumpre registrar a proposta de preços foi de R\$7.974,00 (sete mil e novecentos e setenta e quatro reais), conforme proposta do evento 24338877), ou seja, inferior ao valor estimado para o Lote 3 na licitação nº 113/2025.

Portanto, resta atendido tal requisito, cuja responsabilidade da análise de atendimento dos produtos ofertados às especificações técnicas definidas no Edital 113/2025 e de competência e expertise da área demandante/gestora.

H) APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

Quanto a previsão do inciso VIII, o processo, após a devida instrução, será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência da Diretoria Executiva da Gestão de Bens, Serviços e Patrimônio - DIRSEP, a quem compete

ratificar a contratação direta, nos exatos termos da Portaria nº 6.626/PR/2024, com suas alterações posteriores.

I) PUBLICIDADE.

Salienta-se por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas devendo ser realizada a publicação do ato no PNCP, sem prejuízo de sua divulgação também ocorrer no sítio eletrônico deste Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no DJe, bem como no PNCP.

J) DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TERMO CONTRATUAL PELA NOTA DE EMPENHO

A contratação, fundamentada no art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, segue as especificações técnicas estabelecidas para o Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 113/2025, o qual foi devidamente homologado como deserto.

Considerando que o evento ocorrerá em 14 de outubro de 2025, com duração estimada entre 2 (duas) e 4 (quatro) horas, o objeto da contratação configura uma entrega imediata e integral, da qual não resultam obrigações futuras para esta Administração.

Diante desse cenário, embora o Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2025 contenha uma minuta de contrato, esta Assessoria Jurídica, pautada pelos princípios da economicidade, celeridade, eficiência e razoabilidade que regem as contratações públicas, recomenda a substituição do instrumento contratual pela nota de empenho. Tal medida encontra sólido amparo legal no artigo 95 da Lei federal 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor:

 II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

Registre-se que exiguidade do prazo para o evento reforça a pertinência da adoção da nota de empenho como forma de agilizar o processo de contratação.

A formalização do contrato, neste caso, não apenas se revela irrazoável, diante da natureza do serviço e da sua execução pontual, mas também pode comprometer a agilidade necessária para o evento, cuja data está próxima.

É fundamental destacar que a adoção da nota de empenho não altera as condições estabelecidas no Lote 03 do Edital 113/2025 e ainda garante a aplicação, no que couber, do disposto no artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Concluímos, portanto, que a utilização da nota de empenho para formalizar esta contratação não só está em perfeita conformidade com a legislação vigente, como também representa a medida mais eficiente e alinhada aos interesses da Administração Pública, mantendo a integridade das condições inicialmente previstas no Lote 03 do Edital 113/2025.

Por derradeiro, cumpre-nos registrar que, nesta análise, partimos do

pressuposto de que as especificações técnicas, notadamente a necessidade da contratação e ao detalhamento do objeto, foram determinadas pela área técnica, com base no melhor atendimento às necessidades do Poder Judiciário.

Ressaltamos, neste sentido, que o TR, o qual serviu de base para todo o processo e para a futura contratação pretendida, foram confeccionados pela GERP/DIRCOM, unidade responsável pela demanda em questão, que indicou expressamente que a eventual aquisição do objeto pretendido, por meio de dispensa de licitação, revela-se a melhor solução para atendimento das necessidades do Poder Judiciário Estadual.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, ressalvando-se, mais uma vez, que os aspectos de conveniência, oportunidade e critérios técnicos não estão sob o crivo desta Assessoria Jurídica, opinamos pela possibilidade de contratação direta, na forma do art. 75, III da Lei nº 14.133/2021, da empresa Paulinelli Buffet Ltda. - ME para a prestação de serviço de fornecimento de alimentação (lanche institucional), para o evento da 30ª Semana do Servidor, a ser realizado na comarca de Divinópolis, no dia 14 de outubro do ano de 2025, conforme previsto no Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 113/2025, no valor total de R\$7.974,00 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais), observadas as mesmas condições previstas no referido instrumento.

É o parecer.

À superior consideração de V. Sa.

Selma Michaelsen Dias

Assessora Jurídica I - ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica II – ASCONT



Documento assinado eletronicamente por Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a), em 09/10/2025, às 23:08, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Selma Michaelsen Dias, Assessor(a) Jurídico(a), em 10/10/2025, às 08:46, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador 24346921 e o código CRC FB7659AE.

0200870-53.2025.8.13.0000 24346921v16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP № 23850 / 2025

Processo SEI nº: 0200870-53.2025.8.13.0000

Processos SIAD nº: 723/2025

Número da Contratação Direta: 96/2025

Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de alimentação (lanche institucional), para o evento da 30^ª Semana do Servidor, a ser realizado na comarca de Divinópolis, no dia 14 de outubro do ano de 2025, conforme especificações técnicas estabelecidas para o Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 113/2025, homologado como deserto.

Contratada: Paulinelli Buffet Ltda. - ME

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$7.974.00 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa Paulinelli Buffet Ltda.- ME, para a prestação de serviço de fornecimento de alimentação (lanche institucional), para o evento da 30º Semana do Servidor a ser realizado na comarca de Divinópolis, no dia 14 de outubro do ano de 2025, conforme especificações técnicas estabelecidas para o Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 113/2025, homologado como deserto.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1946/2025 (24201429).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante

Juiz Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência, em 10/10/2025, às 15:54, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador 24355370 e o código CRC 16E20A0E.

0200870-53.2025.8.13.0000 24355370v3

Disponibilização: 10 de outubro de 2025 Publicação: 13 de outubro de 2025

- Roberto Nogueira Curi, 1-336776, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotado na Vara Única da comarca de Muzambinho, por 02 (dois) anos, até 21/11/2027 (Portaria nº 10245/2025-SEI);
- Sebastião Flora da Costa, 1-113308, Oficial Judiciário, lotado na Vara Única da comarca de Bicas, por 01 (um) ano, até 13/11/2026 (Portaria nº 10250/2025-SEI);
- Sônia Aparecida de Souza, 0-22905, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT, por 01 (um) ano, até 11/11/2026 (Portaria nº 10108/2025-SEI);
- Stephanie Caroline Rodrigues Palmeira, 1-344986, Oficial Judiciário, Oficial Judiciário, lotada na 1ª Vara Civel da comarca de Ribeirão das Neves, por 12 (doze) meses, até 27/11/2026 (Portaria nº 10147/2025-SEI);
- Tamires Lara Mendes, 1-309310, Assessora de Juiz, lotada no Núcleo de Justiça 4.0 Cooperação Judiciária, por 01(um) ano, até 27/11/2026 (Portaria nº 10199/2025-SEI);
- Walmiría Geralda dos Santos de Oliveira, 0-16279, Agente Judiciário, lotada na Coordenação de Controle do Patrimônio Mobiliário - COPAT, por 01 (um) ano, até 09/11/2026 (Portaria nº 10106/2025-SEI).

Desligando do teletrabalho os seguintes servidores:

- Andréia Napoleão Alves Braga, 1-204065, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte, em 24/09/2025 (Portaria nº 10303/2025-SEI);
- Bruna Ferreira dos Santos, 1-340216, Assessor de Juiz, lotada na Vara Única da comarca de Nova Era, em 06/10/2025 (Portaria nº 10142/2025-SEI);
- Livian Costa Fernandes, 1-344747, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Brazópolis, por 06 (seis) meses (Portaria nº 10208/2025-SEI);
- Mauricio Tobias de Lacerda, 0-75424, Analista Judiciário/Analista Judiciário, lotado na Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas - COJUR, em 01/09/2025 (Portaria nº 10122/2025-SEI);
- Meire Lúcia de Paula, 0-90092, Oficial Judiciário/Oficial Judiciário, lotada no Cartório da 9ª Câmara Criminal, em 01/10/2025 (Portaria nº 10153/2025-SEI).

Exonerando:

- Alysson Oliveira Vilela, 1-304790, a partir de 10/10/2025, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A717, PJ-56, da 3ª Vara Criminal da Comarca de Uberlândia (Portaria nº 10211/2025-SEI);
- Ana Carolina Silva Clebicar, 1-342527, a pedido, a partir de 13 de outubro de 2025, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A683, PJ-56, da Vara Única da Comarca de Conceição do Rio Verde (Portaria nº 10275/2025-SEI);
- Miriam Kelly Vicentino, 1-34546, servidora efetiva, Oficial Judiciário B, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Barbacena, do cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L51, PJ-77, da 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Barbacena (Portaria nº 10281/2025-SEI);
- Renata Aparecida de Oliveira Soares, 1-341982, a partir de 13/10/2025, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A710,
 PJ-56, da 7ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia (Portaria nº 10387/2025-SEI).

Nomeando:

- Izabella Sfredo Lozasso, 1-151894, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Barbacena, para o cargo em comissão de Gerente de Secretaria, PJ-CH-01, GS-L51, PJ-77, da 2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Barbacena (Portaria nº 10285/2025-SEI);
- Joana Brant Miranda, 0-74559, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-Al-03, JU-A121, PJ-41, por indicação do Desembargador Paulo Fernando Naves de Resende, da 15ª Câmara Cível (Portaria nº 10277/2025-SEI);
- Laureen Argôlo do Espírito Santo, 1-235796, servidora efetiva, Oficial Judiciário C, especialidade Oficial Judiciário, lotada na Comarca de Uberaba, para o cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A183, PJ-77, por indicação do Desembargador Paulo Fernando Naves de Resende, da 15º Câmara Cível (Portaria nº 9987/2025-SEI);
- Larissa Peixoto Abranches para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A122, PJ-41, por indicação do Desembargador Paulo Fernando Naves de Resende, da 15^a Câmara Civel (Portaria nº 10331/2025-SEI);
- Luiz Fernando Santana Silva para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A182, PJ-77, por indicação do Desembargador Paulo Fernando Naves de Resende, da 15º Câmara Clvel (Portaria nº 9983/2025-SEI);
- Nayara Áparecida da Silva Barcelos para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A758, PJ-56, mediante indicação do Juiz de Direito Rodrigo Eustáquio Favato Ferreira, que responde pela Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Viçosa (Portaria nº 10160/2025-SEI).
- Renata Aparecida de Oliveira Soares, 1-341982, para o cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-A181, PJ-77, por indicação do Desembargador Paulo Fernando Naves de Resende, da 15º Câmara Cível (Portaria nº 9982/2025-SEI);
- Vinícius Soares Silva, 1-302158, servidor efetivo, Oficial Judiciário D, especialidade Oficial Judiciário, lotado na Comarca de Uberlândia, para o cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L61, PJ-77, por indicação do Desembargador Paulo Fernando Naves de Resende, da 15º Câmara Cível (Portaria nº 9990/2025-SEI).

ATO DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTE À SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DECISÃO TJMG/SUP-ADM/JUIZ AUX. PRES. - DIRSEP Nº 23850 / 2025

Processo SEI nº: 0200870-53.2025.8.13.0000

Processos SIAD nº: 723/2025

Número da Contratação Direta: 96/2025 Assunto: Dispensa de Licitação

Embasamento Legal: art. 75, inc. III, da Lei nº 14.133/2021

Disponibilização: 10 de outubro de 2025 Publicação: 13 de outubro de 2025

Objeto: Prestação de serviço de formecimento de alimentação (lanche institucional), para o evento da 30° Semana do Servidor, a ser realizado na comarca de Divinópolis, no dia 14 de outubro do ano de 2025, conforme especificações técnicas estabelecidas para o Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 113/2025, homologado como deserto.

Contratada: Paulinelli Buffet Ltda. - ME

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor total: R\$7.974,00 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a dispensa de licitação visando à contratação direta da empresa Paulinelli Buffet Ltda.- ME, para a prestação de serviço de fornecimento de alimentação (lanche institucional), para o evento da 30ª Semana do Servidor a ser realizado na comarca de Divinópolis, no dia 14 de outubro do ano de 2025, conforme especificações técnicas estabelecidas para o Lote 3 do Pregão Eletrônico nº 113/2025, homologado como deserto.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art, 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1946/2025 (24201429).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante Juiz Auxiliar da Presidência

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

10 de outubro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Assessoria de Precatórios do TJMG. ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida Gerente

CENTRO DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

10 de outubro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, do Centro de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Stephanie Portugal Garcia Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

10 de outubro de 2025

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO

Diretor Executivo: Henrique Esteves Campolina Silva

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro 10.10.2025

dje.tjmg.jus.br Edição nº: 190/2025 Página 11 de 151